

Diário do Legislativo de 22/11/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 112ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATA

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/11/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Almir Paraca

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Questão de ordem - Correspondência: Mensagem nº 133/2007 (encaminhando a Indicação nº 5/2007), do Governador do Estado - Ofício nº 12/2007 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.827/2007), do Presidente do Tribunal de Contas - Proposta de Ação Legislativa nº 571/2007, de autoria popular - Ofícios - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 36/2007 - Projetos de Lei nºs 1.828 a 1.839/2007 - Requerimentos nºs 1.477 a 1.499/2007 - Requerimento do Deputado Almir Paraca - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sebastião Costa e Alberto Pinto Coelho - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pindaça Ferreira - Rêmo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa -

Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Antônio Carlos Arantes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, o Deputado Antônio Carlos Arantes procedeu à leitura da ata da 111ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, realizada em 14/11/2007. Naquele momento, a Presidência era dos Deputados Doutor Viana e José Henrique. Sabemos que a ata que foi lida é apenas um resumo. Por isso pergunto como fica a cabeça do cidadão que está acompanhando o processo legislativo e os trabalhos desta Casa pela TV Assembléia.

Lerei o que consta, na íntegra, na ata: "Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber as proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente, quando são encaminhados o projeto de Lei nº 1.823, o Projeto de Lei nº 1.825, a Resolução nº 1.826". Por isso pergunto: o que é isso? Só há o número, e temos de dar vida, temos de mostrar às pessoas do que se trata, por exemplo, a Resolução nº 1.826. Sabemos que está sendo lido apenas o resumo da ata, mas a população que acompanha os trabalhos desta Casa pela TV Assembléia tem o direito de saber a que se refere cada projeto. Não podemos nos ater à questão fria dos números das leis. Precisamos dizer a que corresponde cada número.

Continuarei a leitura: "... e o Projeto de Lei nº 1.468, o projeto de Lei nº 1.469 e comunicações da Comissão de Administração Pública...". Que comunicações são essas? Aqui só há a informação de que existe comunicação. Quero saber quais são essas comunicações. A população que está acompanhando nossos trabalhos pela TV Assembléia tem o direito de saber quais são essas comunicações.

Continuando: "Ato contínuo..."

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao colega Deputado Weliton Prado que ele precisa ler no Regimento a seção "Das Atas".

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, solicito respeito porque, como estou discutindo a ata, disponho de 5 minutos. Em seguida, V. Exa. poderá fazer os questionamentos que quiser. Estou no meu tempo.

O Sr. Presidente - A Presidência tem autonomia regimental para orientar V. Exa.

"Das Atas. Art. 41 - Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião pública: I - uma, em minúcias, para ser publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado; II - outra, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte."

A explicação que deve ser dada ao povo é essa. Está no Regimento Interno. Pode continuar.

O Deputado Weliton Prado - Gostaria que V. Exa. descontasse essa intervenção da minha fala e que me concedesse um tempo maior.

Acho que falta vontade política, porque não custa nada. O que custa explicar, numa ata, a que se refere o projeto e a comunicação?

Lerei mais: "Requerimentos nºs 1.475 e 1476". Além disso: "Dá ciência da comunicação das diversas comissões".

A população que acompanha nossos trabalhos às vezes não tem possibilidade de assistir às reuniões e de acompanhar toda a reunião transmitida pela TV Assembléia. Com a ata, poderia ser informada do que acontece, de quais são os projetos, de quais são as resoluções, de quais são as audiências realizadas pelas comissões desta Casa, em poucos minutos. Falta vontade política. Se for questão regimental, vamos fazer alterações no Regimento.

Está na ata: "Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 708".

De que trata o Projeto de Lei nº 708? Direi a verdade: não sei. Assim sendo, vou ter de pesquisar, pois não consigo lembrar-me disso. Desafio os Deputados a se lembrarem de que se trata o Projeto de Lei nº 708.

Estão aqui também os Requerimentos nºs 1.475 e 1.476. De que tratam esses requerimentos? Não sei. Portanto esse aspecto é muito importante e não custa nada pô-lo em prática. Solicitamos à Mesa desta Casa que, no resumo da ata, faça constar pelo menos uma ementa do projeto ou do requerimento, a fim de que as pessoas saibam o que a matéria está tratando. Não podemos nos limitar à frieza dos números. Ademais, o cidadão tem o direito de acompanhar e saber quais projetos e requerimentos estão sendo discutidos nesta Casa. Esse é um direito do cidadão! Então solicito à Mesa da Assembléia que, a partir das próximas leituras, o resumo das atas traga detalhes que mostrem as ações que estamos desenvolvendo na Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - A Presidência volta a dizer ao colega que estamos cumprindo o Regimento Interno.

Mais uma vez, advirto, Deputado Weliton Prado: V. Exa. quer modificar o art. 41 para pôr em prática sua vontade. Vejamos o que diz o referido artigo. "Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião pública: I - uma, em minúcias, para ser publicada no órgão oficial dos Poderes do

Estado; II - outra, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte. § 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na que se destina à publicação. § 2º - O documento não oficial será mencionado na ata destinada à publicação, com a declaração de seu objeto".

Portanto isso é o que está previsto no Regimento Interno. O Deputado que fez a solicitação já está nesta Casa há mais de cinco anos; logo, não tinha necessidade de questionar a Mesa, já que esta está cumprindo rigorosamente o Regimento Interno.

O Deputado Weliton Prado - Tenho o direito de propor a alteração, pois a população tem o direito de ser informada.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmolo Aloise - Sr. Presidente, inicialmente o cumprimento pela paciência que teve com o Deputado Weliton Prado, que, na minha opinião, já tem vasta experiência nesta Casa. O Deputado Weliton Prado foi citado, sim; agora, faço-o novamente, visto que ele merece. Aliás, se ficar sem ser citado, entrará em uma neuropatia periférica e talvez não tenha condições de usar a palavra todas as vezes que esta Casa estiver aberta. Sr. Presidente, V. Exa., após ouvir com muita paciência o Deputado Weliton Prado, explicou-lhe o inexplicável. Salvo engano, ele conhece o Regimento, já que é um puro regimentalista. Portanto ele comete um equívoco quando pede que V. Exa. faça a leitura da ata na íntegra. Basta pegar o diário oficial do Estado, verificar a reunião que está em andamento hoje, ir à tribuna e ler a ata na íntegra, com requerimentos e pronunciamentos de oradores. Sr. Presidente, na minha opinião, demagogia tem limite. A ação do Deputado Weliton Prado na tribuna hoje, para mim, nada mais é que pura demagogia, visto que joga idéias para os telespectadores da TV Assembléia. Precisamos ter um pouco mais de respeito. No meu entendimento, tudo o que foi dito, da tribuna, pelo Deputado Weliton Prado já está concluído, resolvido no Regimento desta Casa. Logo não há necessidade disso. Imagine se V. Exa. pega o "Diário do Legislativo" e pede ao 2º-Secretário que leia a ata na íntegra. Se isso fosse feito, ficaríamos aqui durante toda a tarde e à noite. Vai aqui o meu protesto. Penso que V. Exa. agiu com muito saber. Quanto ao Deputado Weliton Prado, tenho o maior respeito por ele, um brilhante Deputado, mas lamentavelmente S. Exa. hoje não deixou de praticar um ato de pura e absoluta demagogia na tribuna desta Casa.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 133/2007*

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Em observância à legislação específica do Conselho de Defesa Social, a Assembléia Legislativa deverá aprovar previamente, em audiência pública, a nomeação de determinados membros.

Portanto, dirijo-me a V. Exa. para encaminhar a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Luis Carlos Balbino Gambogi, para compor o Conselho de Defesa Social como representante da referida entidade, a fim de que se estabeleçam os procedimentos da competência do Poder Legislativo Estadual.

Agradeço antecipadamente a valiosa colaboração no sentido de rematar a composição do Conselho, cujos trabalhos contribuirão para a eficácia das ações voltadas para a segurança pública no Estado de Minas Gerais.

No ensejo, registro protestos de distinta consideração.

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais.

Indicação nº 5/2007

Indicação do nome do Dr. Luis Carlos Balbino Gambogi para compor o Conselho de Defesa Social.

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

"OFÍCIO Nº 12/2007*

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa, com fulcro nos arts. 66, II e 77, § 3º, II, da Constituição Estadual, o anexo projeto de lei, que propõe alterações na carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em substituição ao anteriormente encaminhado através do Ofício nº 19.555, de 1º de novembro de 2007.

Certo da colaboração de V. Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Conselheiro Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Os quadros constantes dos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a forma dada pelo Anexo I da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 6º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando excluídos os §§ 7º e 8º do mesmo artigo:

"Art. 6º - (...)

§ 3º - Promoção vertical é a passagem do servidor à classe subsequente na carreira, mediante avaliação de capacitação profissional e cumprimento dos requisitos previstos em resolução do Tribunal de Contas.

§ 4º - Na promoção vertical, serão observados os seguintes posicionamentos:

I - a partir do padrão TC-35 da classe E da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe D da mesma carreira;

II - a partir do padrão TC-46 da classe D da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

III - a partir do padrão TC-51 da classe C da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

IV - a partir do padrão TC-52 da classe D da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

V - a partir do padrão TC-60 da classe C da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

VI - a partir do padrão TC-64 da classe C da carreira de Técnico do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

§ 5º - O posicionamento no novo padrão da classe subsequente dar-se-á a partir da data do requerimento de promoção vertical, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei e em resolução do Tribunal.

§ 6º - A contagem dos interstícios temporais mencionados neste artigo não é interrompida com a mudança de classe."

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Poderão ser promovidos por merecimento à classe A, mediante opção expressa dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas:

I - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila de direito obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.984, de 14 de janeiro de 2004;

II - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo.

§ 1º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila integral dar-se-á em padrão correspondente ao da apostila de direito.

§ 2º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila proporcional dar-se-á em padrão imediatamente superior à soma do vencimento e da vantagem recebida a título de apostilamento, caso não haja padrão correspondente ao resultado dessa soma.

§ 3º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo, dar-se-á no primeiro padrão acima daquele por ele ocupado na classe B pelo prazo mínimo de 365 dias."

Art. 4º - São requisitos para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, além daqueles previstos em Resolução do Tribunal de Contas:

I - possuir o servidor 25 (vinte e cinco) anos de exercício em cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - ser detentor de, pelo menos, dois títulos de pós-graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, quer sejam de especialização "*lato sensu*", "*stricto sensu*", mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Medicina e Biblioteconomia.

§ 1º - O padrão máximo que os servidores mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta Lei, poderão alcançar na Classe A da respectiva carreira é o correspondente ao do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Resolução do Tribunal de Contas.

§ 2º - O padrão máximo a que o servidor mencionado no § 3º do art. 7º da Lei 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta Lei, poderá alcançar na Classe A da respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Resolução do Tribunal de Contas, é:

I - O correspondente ao cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente do Tribunal de Contas;

II - O correspondente ao cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial do Tribunal de Contas;

III - O correspondente ao cargo de provimento em comissão de Diretor- Geral, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas, a elevação de 4 (quatro) padrões, observado o atendimento pelo servidor dos requisitos para promoção vertical, caso ocorra, com o novo posicionamento, mudança de classe na respectiva carreira.

Art. 6º - Ao servidor que já tiver obtido promoção vertical e que, após a aplicação do disposto no artigo 5º desta Lei, ficar posicionado em padrão incompatível com a sua classe, em razão da alteração dos padrões prevista nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta Lei, será assegurado o primeiro padrão da última classe em que ingressou mediante processo classificatório.

Art. 7º - O disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei não se aplica ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado na classe A.

Art. 8º - Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, os seguintes padrões e índices: TC-88: 17,2609; TC-89: 17,9443; TC-90: 18,6547; TC-91: 19,3932; TC-92: 20,1610; e TC-93: 20,9592.

Art. 9º - A correspondência entre os padrões de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o Anexo II da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, vigentes até a data da publicação desta Lei, e os resultantes desta Lei é a definida no Anexo II, com exceção do padrão referente ao cargo de Diretor-Geral, código TC-DAS-01, que passa a ser TC-93.

Art. 10 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração de seu cargo de Agente do Tribunal de Contas, classes E, D, C e B, Oficial do Tribunal de Contas, classes D, C e B, e Técnico do Tribunal de Contas, classes C e B, acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar.

§ 1º - A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias regulamentares.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das classificações orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº xx, de xx de xx de 2007)

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51
			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-38 a TC-93
TC-SG	395	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52

			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-38 a TC-93
TC-NS	817	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-64
			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-38 a TC-93

ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Suplementar

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51
			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-38 a TC-93
TC-SG	53	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52
			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-38 a TC-93
TC-NS	60	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-64

			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-38 a TC-93

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Lei nº xx, de xx de xx de 2007)

Correspondência entre os padrões de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Específico de Provisão em Comissão, a que se refere o Anexo II da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005.

Padrão anterior	87	77	71	56	34
Padrão atual	91	81	75	60	38"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Proposta de Ação Legislativa nº 571/2007

Proponente: Associação para a Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada - Arca-Amaserra, de Brumadinho.

Ampliação do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, com a anexação da Serra da Calçada, e discussão, em audiência pública, da situação ambiental da Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima.

- À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. Messias de Jesus, Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, solicitando a esta Casa cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 936/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 714/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 1.231/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 825/2007, do Deputado Walter Tosta.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.686 e 1.689/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.686 e 1.689/2007.)

Do Sr. José Tadeu de Souza, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.686/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.686/2007.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, prestando informações a respeito da 1ª Conferência Metropolitana para a Região Metropolitana do Vale do Aço, que se realizaria em 12 e 13/11/2007, em Ipatinga, e solicitando a indicação de representante desta Casa no evento.

Do Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, prestando informações em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 1.689/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.689/2007.)

Do Sr. Júlio César Elias Cardoso, Prefeito Municipal de Patrocínio, confirmando sua presença em audiência pública das Comissões de Educação e de Transporte que se realizaria nesse Município, em 13/11/2007. (- Às Comissões de Educação e de Transporte.)

Do Sr. Israel Luiz Baeta Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando moção de apoio dessa Casa à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.159/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.147/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.644, 1.667 e 1.670/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.266/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Brig.-Ar Antonio Franciscangelis Neto, Comandante da Guarnição de Aeronáutica de Belo Horizonte, informando da realização, em 22 e 23/11/2007, de visita ao Cindacta IV e ao Sipam, organizações militares situadas em Manaus (AM) e pertencentes ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro-Sisceab-, e do envio de convite individual aos parlamentares.

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente Regional da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros do FGTS para a Copasa-MG, relativos aos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art.74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.158/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.479 e 1.522/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (5), informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas desse Fundo, conforme especifica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região Minas Gerais, encaminhando o convite para a solenidade de abertura do I Simpósio de Esporte na Escola.

Do Sr. Eduardo Martins, Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.293/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Valdeci Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, encaminhando moção de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, de autoria do Vereador Antônio Francisco dos Santos, aprovada por essa Casa Legislativa. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007.)

Questões de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, com todo o respeito, estava falando com o Deputado Carlin Moura que o nosso objetivo não é, de maneira nenhuma, ferir o Regimento Interno. Porém, ao Regimento da Casa cabe interpretação. Há o artigo constitucional do direito à publicidade. A população tem o direito de acompanhar os atos, os projetos, os requerimentos e as comunicações que chegam a esta Casa. Trata-se de interpretar o Regimento da Casa. Insisto na minha questão de ordem levantada. Solicitamos que, ao ser feita a leitura da ata, não se fique apenas na questão fria. Compreendemos ser necessário um resumo da ata, porque às vezes não se precisa da justificativa, mas é importante ter pelo menos a ementa do projeto, saber o que dizem o projeto e os requerimentos. Por exemplo, enviamos um requerimento para a Agência Nacional de Energia Elétrica, solicitando seja negado um recurso que a Cemig apresentou em que pede um aumento no valor da energia elétrica, para este ano, de 20,88%. A Aneel autorizou 6,5%, e a Cemig recorreu. Então apresentamos um requerimento à Cemig, pedindo que desista do recurso, outro ao Governador e outro à Aneel. Se esse recurso for negado, a possibilidade de a revisão tarifária, - que acontecerá em abril do ano que vem -, do valor da energia elétrica residencial cair em Minas Gerais é muito grande. Quero perguntar a todos os Deputados da Casa: a população fica sabendo, ao ser feita a leitura da ata, que o requerimento que apresentamos foi aprovado? Não. Ela não fica sabendo, porque é lido apenas um número. É frio. Não precisava ter a justificativa do requerimento nem, por exemplo, falar que a tarifa de energia elétrica, nos últimos 10 anos, aumentou mais de 500%, 6% só neste governo. Também não é preciso falar que a Cemig, nos três primeiros meses do ano, teve um faturamento de mais de R\$400.000.000,00 e que a tarifa de energia em Minas Gerais é a mais cara do Brasil. Não são necessárias todas essas justificativas também em relação ao ICMS, que aqui é cobrado em 30% e cuja cobrança por dentro chega a 47%. No entanto, em relação ao requerimento enviado à Aneel, solicitando que se negue o recurso, pelo menos o direito de saber o que está acontecendo nesta Casa o cidadão tem. Muitas vezes, as pessoas não têm condições de acompanhar toda a reunião, porque existem reuniões que demoram 5, 6 horas, e o trabalhador não tem como ficar com a televisão ligada o dia inteiro; mas ele tem, sim, como se programar, porque sabe o horário do início das reuniões da Assembléia Legislativa. Então, às 14h15min, o cidadão pode ligar a TV e saber que vai ouvir o resumo da ata de tudo aquilo que aconteceu e que foi discutido nesta Casa. Às vezes, com 5 minutos ou com 10 minutos a mais, haverá a possibilidade de passar todas essas informações para a nossa população, o que é extraordinário. Essa é a contribuição que queremos fazer com relação à leitura da ata. Quando um projeto de resolução ou uma proposta de emenda à Constituição são mencionados, é importante que se diga do que se trata, ou seja, se se trata de um projeto que muda a legislação tributária ou que cria as hortas comunitárias. Não custa nada colocar duas palavras a mais na ata. Essa é uma questão de interpretação, e V. Exa., com certeza, quando refletir melhor sobre isso, ao lado dos demais Deputados da Mesa, - já que reconheço a seriedade de V. Exa. e também dos demais Deputados que compõem a Mesa desta Casa -, vai analisar que a questão de ordem que levantei é procedente e depende apenas dessa interpretação da Mesa. Com isso, a nossa população vai ganhar muito. Vai ganhar o direito de saber o que acontece na Assembléia Legislativa. Queremos a transparência em todos os atos desta Casa. Aliás, isso nunca foi levantado por nenhum Deputado da Assembléia. É a primeira vez em que alguém levanta essa questão. Estou dando uma grande contribuição, para que as pessoas garantam o direito de serem bem informadas. Não vou nem me dar o trabalho de responder ao Deputado Rêmolô Aloise, visto que, quando ele presidia os trabalhos nesta Casa, não podíamos pedir a palavra que ele mandava cortar o som do microfone, em total autoritarismo. Não vou bater boca com o Deputado, porque estou muito feliz com a votação que recebi nas urnas. Fui um dos Deputados mais votados nesta Casa e, proporcionalmente, o mais votado do PT em todo o Brasil. Tive mais de 120 mil votos, por isso não vou entrar nesse mérito com ele. No entanto, se ele quiser debater a tarifa de energia da Cemig - existem mais de cem projetos tramitando nesta Casa e muitos requerimentos a esse respeito -, nós poderemos discutir, mas o nosso objetivo é que se mude a interpretação do Regimento. Após o número de cada projeto, que seja esclarecido do que ele trata, em duas ou em três palavras, o que não vai alterar nada, apenas acrescentar 2 ou 3 minutos à leitura da ata.

O Deputado Lafayette de Andrada - Só queria lembrar ao eminente Deputado Weliton Prado, um Deputado atuante, que, no mundo moderno, dispomos de um artifício chamado internet. Por meio da internet, qualquer cidadão do mundo, não só aqueles que escutam e que vêm a TV Assembléia, podem acompanhar os trabalhos da Assembléia Legislativa, em minúcias, ou seja, não só acompanhar o número dos projetos como também todo o seu teor, inclusive com as suas justificativas. De modo que essa pretensão do eminente Deputado Weliton Prado é a de fazer chover no molhado sobre uma questão que já está mais que debulhada, esmiuçada e pública, que é a internet. Aliás, a Assembléia Legislativa tem um dos melhores sistemas de internet de todas as Assembléias do País. A Assembléia de Minas tem um equipamento e uma produção na internet que dá uma visualização, com toda a clareza e a transparência, da atuação dos Deputados e do encaminhamento de todas as reuniões do Parlamento mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência exemplifica a solicitação do Deputado Weliton Prado, dizendo da dificuldade que seria explicitar cada projeto e cada requerimento na ata. Na ata de hoje, por exemplo, está a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.585/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, que consolida a legislação tributária. Se não lermos tudo isso, não vamos esclarecer nada a ninguém. Então, a ata tem duas formatações, uma sucinta e outra ampliada e completa, que é publicada no diário oficial.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2007

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 47/2003)

Inclui o companheiro ou a companheira homossexual como dependente do segurado do IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º -

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes desde que comprovada a convivência e/ou a dependência econômica, por meio da apresentação de, no mínimo, dois dos seguintes documentos:

I - declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII - conta bancária conjunta;

VIII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

IX - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2002.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Carlin Moura

Justificação: A inclusão do companheiro ou companheira homossexual no rol de dependentes do segurado, para fins de pensão por morte e auxílio-reclusão, já é prevista no sistema geral de previdência, desde 5/9/2002, através da Orientação Normativa SPS nº 02/02, do Ministério da Previdência e Ação Social, publicada em 11/9/2002.

No Município de São Paulo, já existe também normatização que beneficia os companheiros e as companheiras homossexuais, desde que comprovada a união estável mediante a apresentação de documentos.

Outros Estados já estão, igualmente, adaptando suas legislações, com base em recente decisão do STF (PET 1984/RS), proferida nos autos da suspensão dos efeitos da liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal.

Entendemos que nossa proposta encontra respaldo legal e tem por escopo reconhecer uma situação fática encontrada na sociedade mineira, corrigindo graves injustiças previdenciárias vivenciadas pelos homossexuais, razão pela qual confiamos na sua aprovação pelos nobres membros desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel constituído pelo lote de terreno e suas benfeitorias, com área de 4.029,62m², situado na Rua Rogério Gissoni, nesse Município, registrado sob o nº 3.403, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Departamento Municipal de Transportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição visa a autorizar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar imóvel de sua propriedade ao Município de Ouro Fino, com a destinação mencionada no parágrafo único do art. 1º da proposição.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do DER-MG se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.829/2007

Declara de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: O Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua proporcionar aos jovens de Divinópolis, por meio da prática esportiva, recreativa e cultural, a educação física e espiritual.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a declaração de sua utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, os termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.830/2007

Dispõe sobre as obrigações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e dos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por bancos de dados e cadastros de consumidores, bem como serviços de proteção ao crédito e congêneres, obrigados a comunicar, imediatamente e por escrito, ao consumidor, quando da abertura de qualquer cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, que envolvam seu nome ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único - Os responsáveis, referidos no "caput", obrigam-se a expurgar de seus sistemas de armazenamento informações sobre pessoas físicas e jurídicas, que tenham quitado seus débitos, ou que, por decisão judicial, tiveram julgadas como extintas eventuais demandas causadoras de restrições creditórias em até cinco dias.

Art. 2º - A exclusão de que trata esta lei far-se-á da mesma forma como os bancos de dados e cadastros obtêm as informações cartorárias iniciais, dos distribuidores judiciais e extrajudiciais, por sua conta e risco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, dispõe sobre a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Cabe-nos ressaltar o que concerne ao consumidor, que tem seus direitos assegurados no art. 50, inciso XXXII da Lei Maior, e na Lei nº 8.078, de 11/9/90, lei esta que, em seu art. 43, § 4º, considera os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres entidades de caráter público.

Não devemos alargar esse entendimento de caráter público, pois, como bem ensina Fábio Ulhôa Coelho, em seu "Comentário ao Código de Proteção do Consumidor" (pp. 174 a 179, 1991), "a inclusão dos serviços de proteção ao crédito como entidades de caráter público significa, apenas, que o armazenamento dos dados sobre os consumidores não interessa somente ao proprietário do arquivo, mas também às pessoas nele inscritas". Ademais, podem ser passíveis de Mandado de Segurança.

Para esses bancos de dados e cadastros, a partir do momento em que determinada pessoa passa a figurar como réu em ações que tenham relevância no âmbito do crédito e cadastro, tipo busca e apreensão, cobrança, concordata, depósito, etc., por autorização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, as empresas de natureza privada, que auferem lucro com sua atividade de armazenamento de dados, têm acesso às informações cartorárias, via informática - dos Distribuidores Judiciais provêm às informações de ajuizamento das ações - conforme descrito nos documentos em anexo.

Mais do que proteger empresas privadas, que lucram com suas operações, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor protege seu destinatário primeiro, o consumidor; mas para tais bancos de dados e cadastros, o inserto na Seção VI, art. 43 e seus parágrafos, é uma brecha ao cometimento dos abusos que esta proposta, quando aprovada, certamente sanará.

O citado art. 43, que prevê a existência desses bancos de dados, também é claro em seu § 2º quando assevera que "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". Essa disposição não é cumprida pelas ditas empresas. Alegam, em seu estrito benefício, que "a comunicação por escrito ao consumidor não se realiza porque os cartórios não fornecem os endereços acionados", o que é uma inverdade, posto constar nos autos do processo - que, no caso, não corre em segredo de justiça - a plena qualificação do réu, à disposição de quem os queira consultar.

Alegam, outrossim, que a exclusão da anotação ocorre tão logo a SERASA tenha conhecimento de causa justificadora de eliminação (penhora, transação, extinção do processo) e citam, com suas próprias letras, novamente o § 3º do já invocado art. 43. Mas não é o que ocorre na prática.

Aquele que, por qualquer motivo, teve seu nome fichado nesses cadastros, deve providenciar, depois de extinto o processo, uma certidão objeto e pé (situação em que se encontra o processo), levar a essas instituições o original ou a cópia autenticada, em duas vias, onde é protocolada. Lembramos que, para receber tal atendimento, o consumidor amargará boas horas numa fila.

Após tudo isso, esperará até cinco dias úteis, conforme preconiza o § 30 do já citado art. 43 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Nota-se, com isso, que eles cumprem "ipsis litteris" o que dispõe a Lei do Consumidor apenas no que se refere às situações que os beneficiam; mas, quando o assunto diz respeito a direitos do consumidor, eles ignoram a legislação ou apresentam evasivas desculpas.

Nossa intenção, com a apresentação desta proposta, não é, jamais, proteger os maus pagadores, aqueles que relutam em cumprir suas obrigações; mas, ao contrário, proteger os que já quitaram seus débitos, ou que, erroneamente, figuram como réus em ações que abalaram seus créditos.

Alguém figura, hoje, como réu num processo. No desenrolar desse processo, conclui o magistrado que a razão não está com o autor, e sim com o réu, por ter aquele litigado de má-fé ou de forma temerária. Daí, o autor é quem será condenado. Não obstante o ocorrido, quem, indevidamente, figurou como réu, terá que se sujeitar às filas vexatórias de espera de supostos "caloteiros", na SERASA e outros órgãos do gênero, para "limpar" seu nome, que juridicamente já está limpo; mas que, perante esses controladores de proteção ao crédito, empresas privadas que são, continua sujo.

Perguntamos: por que não excluir imediatamente do sistema o nome do réu, utilizando o mesmo procedimento que o incluiu? Ou, se isso for muito difícil para as empresas cadastradoras, por que não ler o "Diário da Justiça" onde, certamente, figurará a publicação da sentença, para, no mesmo momento, retirá-lo?

O nome do réu absolvido no processo ou que quitou seus débitos ainda sofrerá restrições oriundas da desídia dessas empresas privadas, o que o exorará, indevidamente, ao vexame de ser barrado ao fazer alguma solicitação de crédito. Ainda que leve ao estabelecimento comercial, onde pretendia comprar a prazo, a publicação do "Diário da Justiça" ou a Certidão Cartorária, só terá seu nome liberado para o crediário se levar aos bancos de dados os documentos que eles exigem. Só então seu nome é retirado do sistema, após cinco dias úteis. Lembramos que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais que trabalham com concessão de crédito associam-se a esses serviços, dispondo de um terminal da SERASA e ainda do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Devemos frisar que aquele que, apesar de ações e protestos, continua em débito com seus credores, obviamente precisa ter seu nome cadastrado, para proteger e agilizar os serviços de crédito.

A própria Lei do Consumidor reza, em seu art. 42: "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça". Com muito mais razão, aquele que não é inadimplente não merece figurar como réu; ou, mesmo que o tenha sido, uma vez quitado seu débito não mais terá de submeter-se aos mandos e desmandos de empresas privadas, que lucram com o armazenamento desses dados desabonadores.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que aperfeiçoará o que já dispõe, como norma geral, o Código de Defesa do Consumidor, pondo um basta aos infortúnios sofridos pelos cidadãos prejudicados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento no Estado de automóveis das empresas de locação que operam no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de locação de automóveis que efetuam seus negócios no Estado, ainda que seu domicílio seja em outro Estado, só poderão locar veículos cujo emplacamento tenha sido realizado no Estado.

Art. 2º - As empresas locadoras de veículos deverão enviar, anualmente, ao Departamento Estadual de Transito - DETRAN-MG -, a relação de todos os veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento.

Parágrafo único - As empresas de locação de veículos enviarão ao DETRAN-MG-, trimestralmente, a relação dos veículos locados no período, contendo os dados do "caput" deste artigo, o nome e endereço dos locatários e o tempo de locação.

Art. 3º - A inclusão e a exclusão de veículos na frota das empresas locadoras, contendo todos os dados relacionados no "caput" do art. 2º, deverão ser comunicadas ao DETRAN-MG no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por veículo, não incluído ou excluído, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados locados no Estado de Minas Gerais serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - As multas aplicadas no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

Art. 5º - As empresas locadoras de veículos terão o prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado, enviando relação ao DETRAN.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Por razões que não se cabe discutir, as empresas que realizam negócio de locação de automóveis no Estado licenciam seus veículos especialmente em Curitiba e em São Paulo, o que acaba por fazer com que elas não contribuam para o erário público com o IPVA, que acaba por ser recolhido em outros Estados, a despeito de ser em Minas Gerais o local em que elas realizam a maioria de suas operações. Também são lesados os municípios mineiros que deveriam receber parte do IPVA recolhido.

O Estado não pode se dar ao luxo de prescindir de tais recursos. Não há, portanto, motivo para ser complacente com tal conduta.

Por ser este projeto de interesse para a economia do Estado é que apelamos aos nossos nobres pares por sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.832/2007

Dispõe sobre a gravação do número do chassi em diversas partes dos veículos automotores fabricados no Estado para a comercialização no mercado interno e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as montadoras obrigadas a gravar o número do chassi em veículos automotores fabricados ou montados no Estado voltados para a comercialização no mercado interno.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também à fabricação e montagem de motocicletas para comercialização no mercado interno.

Art. 2º - A numeração será gravada pela fábrica ou montadora antes de o veículo ser comercializado, em todos os vidros dos automóveis, capô, rodas, portas, colunas, monobloco, em outros três locais do chassi, partes e componentes desmontáveis.

Art. 3º - Todos os veículos automotores que saírem da fábrica, para fins de comercialização no mercado interno, serão relacionados em nota fiscal que conterà, obrigatoriamente, o número do chassi de cada unidade a ser comercializada, sendo que uma via dessa nota fiscal deverá ser remetida ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, para fins de registro no cadastro nacional de veículos automotores, e outra ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá regras específicas para o registro, no cadastro previsto no "caput" deste artigo, de veículos automotores produzidos fora do País e importados para comercialização no mercado interno.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG somente expedirá documento de propriedade de veículos automotores, bem como os respectivos licenciamentos anuais, após confirmação de que o referido veículo está registrado no cadastro previsto no "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei pretende auxiliar os grandes frotistas e motoristas autônomos a inviabilizar economicamente o roubo, o furto, a adulteração, a receptação e a fraude de seus veículos. As peças gravadas são aquelas que possuem algum valor agregado no mercado de peças usadas, tais como motor, colunas, portas, capôs. Nossa proposta é padronizar a gravação da numeração dos chassis, dificultando assim sua adulteração.

Os procedimentos de controle dos novos veículos são iniciados quando da sua saída para os revendedores. A cópia da nota fiscal será o ponto de partida para o Detran registrar o novo veículo. O simples controle dos novos veículos, por meio desse sistema, vai permitir que qualquer veículo roubado e com chassi adulterado fique sem condições de ser emplacado. O Denatran vai acusar, nesses casos, duplicidade de numeração ou inexistência do registro desse veículo.

Várias são as vantagens alcançadas com a adoção do sistema proposto: os veículos terão controle imediato no Denatran quando da saída da montadora para as concessionárias. Nota Fiscal é documento oficial para o registro do Denatran; a gravação da numeração do chassi em vários locais vai evitar que veículos com numeração de chassi adulterado sejam emplacados em qualquer área do território nacional; os órgãos de controle e fiscalização terão condições de promover a conferência da renovação de licença utilizando o sistema e comunicando por carta as licenças em atraso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.833/2007

Veda a cobrança, pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel, de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança, pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título, cobradas de seus consumidores e usuários.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o "caput" deste artigo somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente medido, mensurado ou identificado, ficando impedidas da cobrança de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação, pelo órgão competente, das seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, na forma do parágrafo único do art. 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, não inferior a 5.000 UFEMGs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal dispõe sobre tema de indiscutível relevância, em seu art. 5º, inciso XXXII, assim como nos arts. 170 e 175, entre outros, "in verbis":

"Art. 5º

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;" (Grifo nosso.)"

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor;" (Grifo nosso.)

"Art. 175 - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários; (Grifo nosso.)

III - política tarifária; (Grifo nosso.)

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

Como podemos observar, a legislação referente aos direitos e defesa do consumidor é abrangente, assim como a responsabilidade do poder público em legislar e regulamentar a questão.

A taxa mínima que o consumidor paga nas contas de telefone foi criada há mais de 30 anos, para que se instalassem as plantas de infraestrutura desses serviços no País. Não se justifica que o consumidor continue pagando a assinatura residencial do telefone fixo ou celular já que a infra-estrutura já está concluída.

A EMBRATEL, uma das operadoras de telecomunicações do País, que faz DDD e DDI, cobra apenas pelo serviço que presta. Nenhum cidadão brasileiro paga tarifa mínima à EMBRATEL. Podemos também citar o caso do celular pré-pago, em que o usuário paga apenas o que consumir.

A iniciativa vem ao encontro de antiga reivindicação dos consumidores, que se vêem compelidos injustamente a pagar por um serviço que não consumiram. Como o valor pago pela assinatura é cobrado dos consumidores, independentemente de estes terem utilizado ou não o telefone, as empresas (em uma manobra para garantir seus lucros) concentraram a maior percentagem de aumento nesse item, impedindo qualquer tentativa de economia por parte dos consumidores. Para se ter uma idéia do absurdo a que se chegou, basta dizer que, desde 1995, o valor da assinatura sofreu reajuste superior a 4.000%.

Como se pode ver, se aprovada nos termos atuais, a iniciativa legislativa tem o condão de sanar a injustiça praticada pelas operadoras de telefonia, colaborando para a consagração de um direito do consumidor, vale repetir, o de pagar apenas pelo serviço que efetivamente consumiu.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela.

Assinatura básica da telefonia

O modelo tarifário da telefonia

O modelo tarifário adotado para a telefonia é o "preço teto". Esse modelo foi apresentado como sendo capaz de controlar as tarifas de um setor que opera sob condição de monopólio. Sabe-se que é papel do Governo controlar os preços praticados sob essa condição. O "preço teto" teria a função de controlar as tarifas, tentando exercer sobre as tarifas efeitos semelhantes ao que a concorrência exerceria. As tarifas ficariam dentro de nível condizente com a prática de lucros normais por parte das concessionárias, ou seja, com a prática de tarifas que não fossem excessivos. A fixação de índices de produtividade a serem atingidos, ao lado da implantação da concorrência, deveriam ter por efeito a obtenção de tarifas cada vez mais baratas.

A promessa de tarifas mais acessíveis, feita no início do processo de privatização, no entanto, não foi cumprida. Isso pode ser creditado a um conjunto de fatores. Como a concorrência não foi implantada, os níveis tarifários dos serviços da telefonia fixa local, para o consumidor residencial, têm sido determinados pelos limites da política tarifária. As concessionárias, como qualquer empresa, buscam maximizar seus lucros. O espaço de reajuste definido pelo "teto", no entanto, tem se revelado muito confortável e benevolente para as concessionárias, prejudicando os consumidores.

a) o poder discricionário

A cesta de serviços locais é composta pela habilitação, pela assinatura básica e pelos pulsos. Uma vez fixado o índice de reajuste - que o ente regulador, a ANATEL, determina, com base nos contratos de concessão, como a inflação anual acumulada, medida pelo IGP-DI - cada concessionária pode escolher qual serviço poderá ter reajuste de até 9% acima do IGP-DI. O serviço selecionado para acolher o maior aumento tem sido, de forma sistemática, a assinatura básica. A habilitação, que é paga apenas uma vez pelo consumidor, tem sofrido decréscimo. O pulso tem recebido reajustes bem abaixo da assinatura. Apenas em 2003 os reajustes das tarifas da assinatura básica e dos pulsos foram iguais, por exigência de liminar expedida pela Justiça Federal. Ressalta-se que isso se deu dentro de um ambiente de pressão da sociedade, do Ministério das Comunicações e do Ministério Público.

b) a utilização do IGP-DI

A utilização do IGP-DI como índice inflacionário serviu para proteger o investidor, mas tornou-se um fator impulsionador das tarifas, já que, ao longo dos anos, tem sido sistematicamente maior que o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, e que mede a inflação no varejo.

Essa prática ocasionou elevações consideráveis nos gastos dos consumidores. Segundo o IBGE, os gastos com telefonia aumentaram em mais de 600% entre 1995 e 2003, frente a uma inflação, medida pelo IPCA, de 120%.

Insatisfação dos consumidores

A insatisfação dos consumidores com os serviços tem se manifestado no volume de reclamações junto aos organismos de defesa do consumidor como o IDEC e os PROCONS. O número de pessoas que procuraram o IDEC com problemas na telefonia foi 70% maior em 2003 do que em 2000 (telefonia fixa: cobranças indevidas (excesso de pulsos, serviços cancelados); linhas instaladas indevidamente e dificuldade no cancelamento (Telefônica); Speedy (reajustes abusivos e tentativas de alteração de contrato para os novos planos); cobrança de assinatura mensal; prazo para cobranças de ligações)

Prática abusiva

Observa-se que a assinatura é um valor que os consumidores pagam, consumindo ou não o serviço. Essa prática é abusiva, segundo explicita o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39 (limites quantitativos ao consumo). Ficam os consumidores, dessa maneira, impossibilitados de praticar menores gastos, mesmo que não gerem pulsos telefônicos.

Inclusão e exclusão social

A tarifa da assinatura está hoje, em torno de R\$31,14. Esse valor é mais de 10% do salário mínimo. Para a maior parte da população representa uma barreira à utilização desse serviço essencial. Não se justifica que as três "incumbents" estejam obtendo mais de 50% de sua receita (Fonte: Teleco) com a arrecadação proporcionada pelas tarifas da assinatura básica.

As três concessionárias de telefonia fixa possuíam, em dezembro de 2003, mais de três milhões de aparelhos desligados por falta de demanda, ou seja, por falta de poder aquisitivo da população brasileira.

O acesso à telefonia é um fator de inclusão social, tanto pelos serviços de voz, como por ser pré-requisito ao acesso aos serviços da Internet. As altas tarifas, da forma que estão sendo praticadas, representam um grave fator de exclusão social ao impedirem o acesso a esses serviços de parcelas expressivas da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.834/2007

Dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Toda área desapropriada no Estado pelos Governos Estadual e Federal, para fins de assentamentos de sem-terras, deverá, obrigatoriamente, destinar no mínimo um lote para um técnico agrícola, para cada cinquenta lotes destinados aos assentados.

§ 1º - O técnico agrícola residente deverá prestar assessoria às famílias assentadas, no tocante ao plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.

§ 2º - Fica assegurado aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação dos lotes de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de observar o § 2º, será o técnico agrícola escolhido pela maioria dos assentados.

Art. 2º - Para efeito desta lei, é considerado técnico agrícola o profissional que:

I - tenha concluído Cursos Técnicos Agrícolas de 2º Grau;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeiro, reavaliado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei ora em apreciação visa proporcionar condições satisfatórias às famílias de colonos em áreas destinadas a assentamentos, no que tange ao aproveitamento e à permanência nas referidas áreas.

São de pleno conhecimento da sociedade em geral as dificuldades encontradas pelos órgãos governamentais no que concerne à fixação dos colonos nas terras a eles destinadas.

Por esta proposição, visamos propiciar condições plenas para o plantio adequado de culturas, bem como para o devido cuidado com a conservação do solo e a comercialização, através da permanência de um técnico agrícola nas glebas destinadas às famílias dos colonos.

Igualmente, tivemos a preocupação de assegurar aos filhos dos assentados, desde que devidamente habilitados em curso regular e reconhecido, prioridade nos lotes destinados aos técnicos agrícolas que darão suporte aos colonos, da mesma forma que, na ausência desse técnico, é assegurada a livre escolha pela maioria dos assentados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.835/2007

Proíbe a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural em todo o território do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se unidade consumidora localizada em área rural aquela que trabalha com:

I - atividades que utilizem irrigação, tais como fruticultura e plantio de hortaliças, grãos e outras;

II - atividades de silagem, beneficiamento de café, arroz e outras;

III - atividades relativas à pecuária de leite, suinocultura, avicultura e outras;

IV - empresas que desenvolvam a agroindústria, bem como as que exijam conservação de medicamentos e vacinas.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade proteger e garantir os direitos do consumidor rural de energia elétrica.

Parágrafo único - Em caso de suspensão, corte ou apagão no fornecimento de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - e as empresas do setor serão economicamente responsáveis pelos prejuízos que causarem e terão que reparar os danos causados aos consumidores, previstos nos arts. 14 e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Será proibido o corte de fornecimento de energia elétrica sobre o consumo excedente no setor rural.

Art. 5º - Caberá à ANEEL juntamente com a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGCE -, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e às demais distribuidoras que atuam no Estado criar alternativas que compensem a perda do volume de energia elétrica gasta pelo consumidor rural em Minas Gerais.

Art. 6º - Fica a CEMIG obrigada a cumprir metas de oferta de energia elétrica para atender à demanda posta pelo consumidor rural.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é fazer com que o setor rural tenha um tratamento diferenciado no Programa de Racionamento de Energia Elétrica, para que não haja prejuízo com relação às diversas culturas animais e vegetais, suas beneficiadoras, as agroindústrias e aquelas que utilizam a energia elétrica para captação e bombeamento.

Trata-se de medida de interesse dos agricultores do Estado.

Nossa proposta visa proteger o setor de perda total na produção, principalmente em atividades como pecuária de leite, suinocultura, avicultura e hortaliças, além de evitar prejuízos na conservação de medicamentos e vacinas.

De acordo com documento elaborado pela Federação da Agricultura do Estado, 70% da produção mineira de leite são resfriados na propriedade, e o setor tornou-se mais dependente de energia elétrica nos últimos três anos em consequência da instalação dos tanques de resfriamento e da coleta a granel. Além disso, seria difícil planejar uma redução da atividade, já que a safra está crescendo este ano entre 5% e 7% em relação a 2000.

Deve existir a preocupação também em relação à perda física e da qualidade na safra de grãos, principalmente milho e soja, pois os silos dependem de energia elétrica para a secagem e armazenagem do produto.

A fruticultura também seria prejudicada com o aumento da área plantada, pois dependeria de novas ligações elétricas para irrigação dessas áreas.

Segundo matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", em 4/6/2001, um apagão simulado realizado em uma fazenda, no interior de Minas Gerais, provocou a morte de 20 leitões e outros ficaram debilitados com diarreia provocada por falta de climatização adequada para a manutenção da engorda até o abate.

Os serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica são fundamentais para o desenvolvimento das atividades humanas. Por essa razão, a Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL, que é o órgão nacional responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o País, normatizou as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

A ANEEL estabelece, no art. 95 da Resolução nº 456, de 2000, que as empresas fornecedoras de energia elétrica são responsáveis pelos serviços prestados e que estes devem ser regulares, contínuos, eficientes, seguros e disponíveis a todos os cidadãos.

A Constituição Federal afirma, em seu art. 37, § 6º, que as prestadoras de serviços públicos são responsáveis pelos danos causados por terceiros. Assim também estabelecem os arts. 20, inciso IV, 95 e 101 da Resolução nº 456, de 2000, da ANEEL, o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e o Código do Consumidor, em seu art. 14.

Diante do exposto e tendo em vista o interesse do setor rural, esperamos o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2007

Dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda e a responsabilidade daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé.

Art. 2º - Em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher aos cofres públicos o valor constante no termo de responsabilidade, que deverá ser o mesmo do dia da assinatura do termo.

Art. 3º - Caso o possuidor não se interesse pela preferência, o veículo poderá ser entregue a entidade filantrópica, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto visa a evitar que o veículo objeto de furto ou roubo se deteriore nos pátios da Polícia Civil ou terceirizados, causando grandes prejuízos ao proprietário e àquele que o adquiriu de boa-fé.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.837/2007

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotec.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia, denominado Cebiotec, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações estaduais voltadas para a política setorial.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta lei, considera-se biotecnologia o processo tecnológico que permite a manipulação de material biológico e o controle e a minimização de riscos advindos da prática de diferentes tecnologias para a proteção da vida e da saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Cebiotec:

I - formular a política de biotecnologia, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução;

II - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biotecnologia e em áreas afins, objetivando a segurança e o bem-estar da população em geral, o equilíbrio e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer mecanismos de fiscalização das atividades relacionadas com pesquisa, testes, experiências e outras atividades na área da biotecnologia e da engenharia genética, envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

IV - estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e aos projetos que tenham como objetivo a obtenção, a construção, o cultivo, a manipulação, o uso, o transporte, o armazenamento, a comercialização, o consumo, a liberação e o descarte relacionados com organismos obtidos por engenharia genética envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

V - encaminhar, para publicação no diário oficial, resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico, considerando os aspectos técnicos, sociais, econômicos e éticos;

VI - estimular a participação da comunidade na formulação das diretrizes das políticas setoriais;

VII - propor e acompanhar o reordenamento institucional, sempre que forem necessárias modificações nas estruturas públicas destinadas a segurança e tecnologia ambiental;

VIII - manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres voltadas para a engenharia genética e a biosegurança em níveis nacional e internacional;

IX - promover e apoiar a realização de campanhas educativas, eventos e estudos sobre segurança ambiental;

X - estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, envolvidas na política setorial;

XI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados com biotecnologia e engenharia genética no território estadual.

Art. 3º - O Cebiotec compor-se-á de dezenove membros efetivos, ou seus suplentes, representativos de órgãos públicos e entidades da sociedade.

§ 1º - Comporão o Conselho:

I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

II - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde

IV - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

V - dois representantes dos trabalhadores da alimentação

VI - quatro representantes das entidades de trabalhadores rurais

VII - dois representantes da comunidade científica

VIII - dois representantes das entidades de consumidores

IX - três representantes das entidades ambientais

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil

XI - um representante do Conselho Regional de Engenheiros Agrônomos

§ 2º - Os órgãos e as entidades que compõem o Conselho indicarão titulares e respectivos suplentes, que os substituam em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A primeira indicação dos integrantes do Conselho dar-se-á no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 4º - A entidade representativa da sociedade que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá automaticamente a representação, assumindo a entidade suplente.

§ 5º - O Cebiotech elegerá, entre seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotech - contará uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Regimento Interno do Cebiotech, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá a sua estrutura e o seu funcionamento, podendo criar comissões técnico operacionais necessárias a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - O Cebiotech elaborará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias a contar de sua instalação.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único - O ressarcimento das despesas com transporte, estada e alimentação, quando realizadas em objeto de serviço e devidamente comprovadas, não será considerado como remuneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Em nossos dias, a sociedade está marcada por mudanças em todos os aspectos, principalmente na vida e no meio ambiente. A questão a ser colocada está na forma de aceitar e conduzir as mudanças, para que estas não signifiquem a destruição nem o caos. Uma das mudanças que mais intriga a humanidade, neste momento, são os avanços proporcionados pela biotecnologia, em especial pela engenharia genética, através da obtenção de organismos geneticamente modificados - OGM. Para que essas mudanças possam levar a humanidade a se tornar uma sociedade cuja expressão seja a solidariedade, a justiça e a oportunidade igual para todos, é necessário regras claras. Essas regras devem ser expressas de várias formas.

As mudanças que ocorrem na vida e no meio ambiente devem ser motivo de preocupação de toda a humanidade, pois existe interdependência, sendo, ao se manusear a vida automaticamente, afetado o meio ambiente, porque um e outro somente existem equilibradamente. Esse equilíbrio somente será garantido se existirem mecanismos de proteção a ambos.

Por meio da pesquisa, são garantidas as bases para implementação das mudanças, mas, como os próprios pesquisadores não tem o total domínio sobre os impactos dos OGMs causados sobre a vida e o meio ambiente, urge que sejam estabelecidas regras, visando a controlar o manuseio com segurança e ética.

Quanto ao aspecto da ética e do manuseio com segurança, é necessária uma forma institucional em que seja garantido ao conjunto da sociedade uma efetiva participação; tornando-a capacitada para a responsabilização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.838/2007

Dispõe sobre a manutenção de elevadores em edifícios residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os elevadores elétricos instalados em edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos ou privados, deverão ser submetidos à manutenção semestral, de acordo com as especificações constantes nas normas expedidas pelo órgão federal competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º - A manutenção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada por empresas prestadoras de serviço habilitadas pelo órgão fiscalizador estadual competente e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 2º - Consideram-se órgãos competentes para fiscalizar a manutenção semestral de que trata o "caput" deste artigo:

I - os órgãos de defesa civil;

II - o Corpo de Bombeiros Militar;

III - os órgãos fiscalizadores de obras municipais.

Art. 2º - Os contratos de manutenção de elevadores deverão ser registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com responsabilidade técnica exercida por engenheiro-mecânico devidamente habilitado.

Art. 3º - No caso de acidentes em decorrência do descumprimento do que estabelece esta lei, responderão civil e criminalmente pelos danos deles decorrentes:

I - o proprietário ou o responsável pelo edifício, caso não tenha sido cumprido o que determinam os arts. 2º e 3º desta lei;

II - o responsável técnico e, quando houver, a empresa contratada para realizar a manutenção, em casos de omissão, negligência ou imperícia.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de manutenção de elevadores deverá fornecer ao órgão fiscalizador um plano periódico da manutenção programada para cada edificação, no qual constarão todos os procedimentos específicos para a marca e o modelo do equipamento correspondente, bem como a periodicidade do serviço a ser prestado, e ainda:

I - utilizar, obrigatoriamente, em seus serviços de reparo e manutenção, componentes originais ou fabricados por firmas que mantenham controle de qualidade;

II - emitir, a cada visita de manutenção, certificado de revisão em que constará prazo de validade e termo de garantia relativa ao serviço prestado, afixando-o no interior do elevador, em local que permita sua leitura pelos usuários.

Art. 5º - A cada manutenção, os proprietários ou os responsáveis pelo edifício estão obrigados a providenciar todos os reparos e todas as substituições consideradas como essenciais à segurança do elevador, sob pena de sua interdição.

Art. 6º - O não-cumprimento do disposto nesta lei implica:

I - a interdição do elevador;

II - multa no valor de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no caso de desrespeito à interdição;

III - multa no valor de 2.000 UFEMGs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) no caso de reincidência, sem prejuízo da interdição;

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo se fará pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Os elevadores fazem parte do cotidiano de grande parte da população brasileira. A alta densidade demográfica encontrada nas grandes cidades só é possível em virtude do processo de verticalização, viabilizado por tecnologias como essa.

Os moradores e freqüentadores de edifícios passam parte considerável de sua vida no interior de elevadores; a segurança desses equipamentos, entretanto, não tem sido objeto de cuidados rigorosos. Inúmeros são os casos de pessoas que se vêem trancadas em seu

interior, seja por defeitos de funcionamento, seja por interrupção no fornecimento de energia elétrica. Esse quadro se agrava quando são vítimas desse tipo de acidente pessoas portadoras dos distúrbios de acrofobia (medo de altura) ou de claustrofobia (medo de lugares fechados). O pânico a que podem ficar sujeitas é capaz de agravar seu quadro clínico e de produzir seqüelas duradouras.

A segurança dos elevadores é objeto de diversas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, assim como dos códigos municipais de edificações; isso não impede, entretanto, que o Estado edite norma sobre o tema, visando a beneficiar, sobretudo, os municípios que ainda não legislaram sobre o assunto.

A presente proposição torna obrigatória a manutenção semestral, de acordo com as especificações constantes nas normas expedidas pelo órgão federal competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.839/2007

Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição da República e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É reconhecido o direito à propriedade definitiva de seus territórios às comunidades quilombolas localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição da República.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se comunidades quilombolas os grupos étnicos, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Parágrafo único - Nos termos do Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT - sobre povos indígenas e tribais, cabe às próprias comunidades se autodefinirem enquanto quilombolas.

Art. 3º - São territórios quilombolas os necessários para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Art. 4º - O procedimento administrativo para a regularização territorial das comunidades quilombolas será iniciado mediante requerimento das próprias comunidades interessadas.

Parágrafo único - Este procedimento também poderá ser iniciado de ofício pelos órgãos estaduais competentes ou a requerimento do Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Sem prejuízo da competência concorrente da União e dos Municípios, o procedimento administrativo de reconhecimento e delimitação do território quilombola pelo órgão estadual competente deverá ser realizado no prazo de cento e vinte dias e será constituído de um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial.

Parágrafo único - Fica assegurada à comunidade quilombola sua efetiva participação nos procedimentos técnicos e administrativos para identificação e delimitação de seu território.

Art. 6º - O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial deverá ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, coordenada por um antropólogo.

Art. 7º - A identificação dos limites do território quilombola será feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, mediante relatório antropológico, e consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural do território necessário para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Art. 8º - O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do território quilombola identificado;

II - levantamento fundiário;

III - planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o seu entorno;

IV - cadastramento das famílias quilombolas, utilizando-se formulários específicos.

Art. 9º - Concluído, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial estará disponível no órgão competente para consulta, devendo este fato ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado.

§ 1º - A comunidade quilombola interessada, bem como os responsáveis pelas ocupações lindeiras ou sobrepostas ao território quilombola identificado, deverão ser devidamente notificados pelo órgão estadual competente.

§ 2º - Todos os interessados terão o prazo de noventa dias após as notificações a que se refere o §1º deste artigo para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

§ 3º - Caberá ao órgão responsável pelo relatório técnico notificar, no prazo máximo de cinco dias úteis, os cartórios de registro onde se

encontram registrados os imóveis sobrepostos ao território quilombola identificado, cabendo a esses cartórios registrar à margem desses documentos a possível situação de litígio de tais imóveis.

Art. 10 - Concluído, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial produzirá os seguintes efeitos legais:

I - disponibilização aos quilombolas ou seus representantes legais de todos os documentos, registros, atas, livros e contratos relacionados às terras ocupadas;

II - vedação de qualquer tipo de remoção dos quilombolas de seu território, salvo catástrofe ou epidemia, devidamente comprovados, que ponham em risco a comunidade, desde que ouvidas as comunidades atingidas e autorizada pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção, o governo do Estado deverá assentar os quilombolas em área próxima, com as mesmas características, bem como indenizar previamente a propriedade da terra, os recursos naturais utilizados, os cultivos e as benfeitorias, promover o salvamento dos sítios arqueológicos e providenciar o registro dos bens imateriais.

Art. 11 - Finalizada a etapa de reconhecimento e delimitação do território quilombola, deverá ser dado prosseguimento ao processo de regularização fundiária, por meio da demarcação e titulação das terras que compõem o território quilombola.

§ 1º - Os imóveis inseridos em áreas devolutas serão identificados, demarcados e registrados por procedimento de arrecadação sumária previsto na Lei de Terras Estadual, ou mediante Discriminação de Terras Devolutas e, ainda, por processo de aquisição ou desapropriação.

§ 2º - O governo do Estado prestará assistência jurídica gratuita aos quilombolas, propondo as respectivas ações judiciais, se necessário.

Art. 12 - Havendo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada, caberá aos órgãos competentes promover a necessária desapropriação, assim como a justa indenização para regularização fundiária de características étnicas.

Art. 13 - Concluído o processo de regularização fundiária, o órgão estadual competente deverá expedir os títulos de propriedade às comunidades quilombolas.

§ 1º - Este título será expedido em nome de Associação Comunitária legalmente reconhecida formada por membros da comunidade quilombola;

§ 2º - A titulação prevista nesta lei será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso à respectiva comunidade quilombola, com obrigatoria inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Art. 14 - É facultado aos órgãos do governo do Estado, para o cumprimento das disposições contidas nesta lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas, desde que com reconhecida competência nesta questão.

Art. 15 - O governo do Estado elaborará e desenvolverá políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, independentemente de sua regularização territorial.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Comissão de Direitos Humanos

Justificação: O Brasil tem uma enorme dívida histórica e social com os descendentes dos africanos que aqui foram escravizados. Com o final do sistema escravista, foram necessários exatos 100 anos para que alguma legislação, visando sua regularização territorial, viesse a beneficiar essa parcela tão significativa da sociedade, mediante o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Desde então já se passaram quase 20 anos e o Estado de Minas Gerais permanece praticamente inerte a este respeito. Não obstante, unidades da Federação como São Paulo, Pará, Maranhão e mais recentemente o Piauí, entre outras, vêm demonstrando como é viável a atuação dos Poderes Executivos Estaduais nesta questão, sem prejuízo das ações desenvolvidas no âmbito federal.

Atualmente Minas Gerais é a terceira unidade da Federação em número de comunidades quilombolas já auto-reconhecidas e com os respectivos certificados emitidos pela Fundação Cultural Palmares; 88 comunidades quilombolas demandam ações de regularização territorial por parte dos poderes públicos competentes. Contudo, segundo levantamento ainda em desenvolvimento pelo Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - Cedefes -, o número de comunidades com potencial para se auto-reconhecer como quilombola, em Minas Gerais, é muito maior, já ultrapassando a casa de 430 comunidades.

Portanto, faz-se necessário dotar o Poder Executivo do Estado de um repertório legal que determine e viabilize sua atuação nesta questão, visando tornar o processo de regularização territorial das comunidades quilombolas mais ágil, tendo em vista que essa é a principal demanda e dificuldade enfrentada por esta ainda excluída parcela da sociedade mineira.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Guedes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 67/2007 nos termos do § 2º do art. 173, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.477/2007, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o "Jornal Ribeirão das Neves/Venda Nova" pela passagem dos seus 15 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.478/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Presidente Olegário pela passagem dos 69 anos de sua emancipação.

Nº 1.479/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de João Pinheiro pela passagem dos 134 anos de sua emancipação.

Nº 1.480/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Serra do Salitre pela passagem dos 54 anos de sua emancipação.

Nº 1.481/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Arapuá pela passagem dos 45 anos de sua emancipação.

Nº 1.482/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Guarda-Mor pela passagem dos 45 anos de sua emancipação.

Nº 1.483/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Abadia dos Dourados pela passagem dos 59 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.484/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Ibituruna - Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. por ter sido apontada pela revista "Isto É Dinheiro" como uma das 500 melhores empresas do País, em 2007; e, ainda, no setor de alimentos, como a 2ª melhor em gestão em inovação e tecnologia e a 5ª em gestão financeira. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.485/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Davidson José Chagas, Delegado da Polícia Federal em Uberaba, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração da composição do leite.

Nº 1.486/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Tarcísio Humberto P. Henriques Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração da composição do leite.

Nº 1.487/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Ministério Público na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.488/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Willian Nascimento Santos, Delegado da Polícia Federal em Varginha, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.489/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Carlos Henrique Dumont Silva, Procurador da República em Passos, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.490/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Antônio José de Oliveira, Promotor de Justiça em Passos, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.491/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Paulo Márcio da Silva, Promotor de Justiça em Passos, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude praticado contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.492/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Cristiano Cassiolato, Promotor de Justiça em Passos, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite.

Nº 1.493/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. João Vicente Dávina, Promotor de Justiça em Passos, pelo excelente trabalho desenvolvido na Operação Ouro Branco, que desmantelou um esquema de fraude contra a saúde pública que teve como resultado a alteração na composição do leite. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.494/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que se empenhe para garantir a complementação do "stand" de tiro da PMMG em Uberlândia, prevista na proposta orçamentária do Estado para 2008. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.495/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja autorizada a liberação de recursos para compra de mobiliário e equipamentos destinados à Escola Estadual Coronel Virgílio Rosa, em Monte Carmelo. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.496/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à construção do prédio do Conservatório Estadual de Música Raul Belém, em Araguari. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.497/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Sete Lagoas pela passagem dos 140 anos de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.498/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao estudante Warley Alves Batista por sua participação no programa Parlamento Jovem Brasileiro 2007, na Câmara dos Deputados. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.499/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja enviado ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg - pedido de informação sobre a indicação de leiloeiros por órgãos públicos da administração direta, indireta e autárquica e empresas públicas para a realização de leilões públicos, de 1º/9/2006 até esta data.

Do Deputado Almir Paraca em que solicita a anexação de 6.582 assinaturas a abaixo-assinado entregue ao Presidente desta Casa, em apoio às propostas para revisão da Lei Complementar nº 64, de 2002, contidas em documento da Ascon-Ipsemg; e o encaminhamento das referidas

propostas. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Costa e Alberto Pinto Coelho.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra.

- A ata desta solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Almir Paraca) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 114ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 22/11/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para realização do ciclo de debates "O Rio São Francisco e o Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 22/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 684/2007, do Deputado Weliton Prado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 898/2007, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.443/2007, do Deputado Weliton Prado.

Finalidade: debater, em audiência pública, com convidados, a elevação do preço do gás veicular no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 30ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 22/11/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 34 a 570/2007, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 22/11/2007, destinada à realização do ciclo de debates "O Rio São Francisco e o Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido".

Palácio da Inconfidência, 21 de novembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 22/11/2007, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Presidente do Grupo Vallourec, Engenheiro Pierre Verluca.

Palácio da Inconfidência, 21 de novembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2007, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 1º turno, o parecer sobre emendas e substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.585/2007, do Governador do Estado, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 864/2007, do Deputado Ruy Muniz, 952/2007, do Deputado Roberto Carvalho, 972/2007, dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, 1.068/2007, do Deputado Zezé Perrella, 1.124/2007, do Deputado Délio Malheiros, 1.522/2007, da Deputada Gláucia Brandão, 1.583 e 1.584/2007, do Governador do Estado, 1.682/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do

Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Bráulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Dimas Fabiano, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Luiz Tadeu Leite, Padre João, Paulo Cesar, Ronaldo Magalhães, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda e Weliton Prado, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 22/11/2007, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único dos Projetos de Lei nºs 1.676 e 1.737/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Dimas Fabiano e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2007, às 9 horas, no Instituto Francisca de Souza Peixoto, à Praça Manoel Inácio Peixoto, 96 - Centro - Cataguases, com a finalidade de debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, a concessão de incentivos fiscais, com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais na Zona da Mata.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.737/2007

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º:

"Parágrafo único - A suplementação a que se refere o "caput" se destinará preferencialmente ao pagamento dos subsídios dos Juizes de Paz, na forma da Lei nº 13.454, de 2000; ao pagamento de diferença de vencimentos atrasados dos servidores do Poder Judiciário na forma da Lei nº 16.645, de 2007; e ao pagamento de diferenças dos subsídios atrasados dos magistrados de 1º grau na forma da Lei nº 16.114, de 2006."

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2007.

Durval Ângelo

Emenda Nº 2

Art. 1º - Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$161.971.144,65 (cento e sessenta e um milhões e novecentos e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$146.900.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e novecentos mil reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$15.071.144,65 (quinze milhões e setenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)."

Art. 2º - Dê-se aos incisos I, II e III do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$92.700.000,00 (noventa e dois milhões e setecentos mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - previsto para o corrente exercício, no valor de R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - previsto para o corrente exercício, no valor de R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)."

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2007.

Antônio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 33/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 33/2007, de autoria da Agência Mesoavales, objetiva ao incentivo à criação de um pólo industrial de beneficiamento de granitos, feldspatos, mármore, etc., no Médio Vale do Jequitinhonha, com controle sistemático da exploração mineral.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 27/10/2007, em Araçuaí, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em análise pretende incluir no PPAG comandos que permitam ao Executivo mineiro a criação de incentivo a um arranjo produtivo mineral na região do Médio Vale do Jequitinhonha para o beneficiamento de granitos, feldspatos, mármore, entre outras rochas de interesse da construção civil com ocorrência na região.

O objeto da proposta é contemplado pela Ação 4654 – Apoio à Infra-estrutura e Suporte à Atração de Investimentos para a Cadeia Mineral, Siderúrgica e Setor Metal-Mecânico, do Programa 040 - Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas-Âncoras, alocado na Área de Resultado Valor Investimento e Valor Agregado da Produção, do PPAG.

A exploração predatória dos recursos naturais citados e sua exportação sem o beneficiamento adequado ao consumidor final impõem um ciclo de miséria e destruição ambiental à região minerada. A necessidade de trazer para a formalidade fiscal e ambiental pequenos empreendimentos minerais é premente e merece apoio legislativo.

Pautado pela pertinência da proposta e pela ausência de previsão de recursos para a região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri na ação citada, apresentamos como parte deste parecer uma emenda.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 33/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Eros Biondini - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 42/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 42/2007, de autoria da Comissão da Produção Orgânica em Minas Gerais, determina a alteração da finalidade da Ação nº 1.168 – Implementação da Rede de Elaboração Participativa de Projetos Comunitários –, acrescentando-se a expressão "inclusive em sistemas de produção sustentável de base agroecológica, como a produção orgânica", após o termo "ambiental".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em tela visa à inclusão da agroecologia entre as atividades a serem estimuladas pela execução da Ação nº 1.168 – Implementação da Rede de Elaboração Participativa de Projetos Comunitários –, que tem por finalidade "estimular a captação de recursos, o associativismo, a educação ambiental, a cidadania e a autonomia das comunidades da região" no âmbito do Programa nº 015 – Desenvolvimento da Produção Local e Acesso a Mercados.

Assim como em outras propostas de teor semelhante, a ação em foco tem uma abrangência genérica. Sua finalidade aponta para associativismo, cidadania, educação ambiental, autonomia das comunidades, ou seja, atividades que podem conter em si a agricultura orgânica. Não cabe, portanto, incluir a agricultura orgânica como finalidade da ação. Dessa forma, consideramos demonstrada a impertinência da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 42/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Eros Biondini - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 186/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 186/2007, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, objetiva a implantação dos portos hidroviários de Água Vermelha, no Município de Iturama, e Chaveslândia, no Município de Santa Vitória.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A solicitação em análise pretende que sejam implantados dois portos fluviais na região do Triângulo Mineiro, com o objetivo de atender às demandas de transporte da produção agropecuária da região.

O Programa Estruturador nº 056 - Potencialização da Infra-Estrutura Logística da Fronteira Agroindustrial -, que tem como objetivo facilitar o escoamento da produção agroindustrial, por meio de investimentos em infra-estrutura rodoviária, se ampliado para atender o segmento hidroviário, atenderá à demanda apresentada. Essa proximidade de objetivos torna a proposta pertinente para o PPAG e o Orçamento do Estado.

O transporte de produtos agrícolas no Triângulo Mineiro se caracteriza pelos grandes volumes e baixo valor agregado, o que torna lógica a utilização dos meios de transporte de baixo custo como o hidroviário e o ferroviário. O custo do transporte rodoviário tende a tirar a vantagem competitiva dos produtos colhidos no cerrado. No caso específico do Triângulo, que é delimitado pelos Rios Grande e Paranaíba, ambos tributários do Rio Paraná, o transporte hidroviário se impõe como caminho natural de escoamento da produção agrícola.

Para adequar as peças de planejamento propomos a alteração do objetivo do programa citado e a alteração da finalidade da Ação nº 1.353 - Pavimentação e restauração de rodovias no Triângulo Mineiro e Alto-Paranaíba.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 186/2007 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 204/2007 e 207/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 204/2007 e 207/2007, de autoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - Campus Frutal -, objetivam a construção de avenidas pavimentadas, ligando o "campus" da Uemg-Frutal à MG-255 e ao Anel Viário que dá acesso ao aeroporto local, em distâncias de aproximadamente 500m e 3.000m, respectivamente.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 29/10/2007, em Frutal, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As solicitações em pauta propõem a construção de acessos diretos do "campus" da Uemg no Município de Frutal à Rodovia MG-255 e ao Anel Viário, que é a via que dá acesso ao aeroporto local. Justifica-se a demanda por facilitar o acesso de toda a comunidade local ao "campus" universitário, local de produção científica e cultural da cidade.

A medida encontra abrigo na Ação nº 1.211 - Construção, ampliação e/ou reforma de estradas e/ou logradouros municipais -, inserida no Programa nº 179 - Melhoria da Infra-Estrutura dos Acessos Viários; a rubrica, porém, recebeu recursos apenas para a região da Zona da Mata, por isso apresentamos a seguir emenda que redistribui o montante entre a região originalmente dotada e a região do Triângulo. Com a finalidade de darmos conhecimento à unidade gestora responsável pela ação do motivo da alteração da regionalização, apresentamos, também,

um requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 204/2007 e 207/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 230/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 230/2007, de autoria da PUC Minas – Parlamento Jovem, objetiva estabelecer a faixa etária de 18 a 29 anos, na modalidade pós-médio, para o Programa Ensino Médio Profissionalizante.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

Representantes da ação realizada entre a Assembléia Legislativa e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas - Parlamento Jovem – apresentou proposta de emenda ao PPAG, na Área de Resultado Protagonismo Juvenil, pretendendo alterar a finalidade da Ação Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante, pertencente ao Programa Ensino Médio Profissionalizante.

Segundo o Subsecretário de Estado de Educação, João Filocre, o ensino médio profissionalizante será oferecido aos alunos por meio cursos ministrados nas modalidades integrado e concomitante (para os alunos regularmente matriculados no ensino médio da rede estadual de ensino) e pós-médio (para os jovens entre 18 e 24 anos que já concluíram o ensino médio).

Em face na necessidade premente do mercado de trabalho de jovens com formação de nível técnico, nada mais justo que sejam habilitados, também, jovens de até 29 anos que, por razões diversas, não lograram êxito em cursar instituições de ensino superior.

Acreditamos, pois, que a proposta em análise merece ser acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 230/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 236, 253 e 261/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 236 e 253/2007, de autoria, respectivamente, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e da Associação Comercial de Calhauzinho, Município de Araçuai, objetivam a construção de campos ou quadras de esportes nas comunidades rurais do Estado. A Proposta de Ação Legislativa nº 261/2007 tem o mesmo autor e o mesmo objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 253/2007.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão para receberem parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

O governo do Estado pretende, por meio do Programa Minas Olímpica, educar pelo esporte, promover a cultura do esporte e da atividade física

e beneficiar o cidadão com um estilo de vida mais saudável. Na finalidade da ação Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas encontramos a construção de instalações esportivas e de lazer nas várias regiões do Estado.

É fundamental que essa ação governamental chegue também às comunidades rurais, onde jovens com vocação para o desporto, na maioria das vezes, não são revelados pela impossibilidade de praticarem as atividades esportivas nos centros urbanos. Além disso, atividades saudáveis podem evitar desvios de conduta de alguns jovens da zona rural, motivados pelo ócio, pela bebida, pelo cigarro e até por drogas alucinógenas, que poderiam ser evitados por meio de atividades saudáveis na área do desporto e do lazer.

Acreditamos, pois, que essas propostas devem ser acolhidas no PPAG 2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento das Propostas de Ação Legislativa nºs 236, 253 e 261/2007, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 259/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 259/2007, de autoria do Instituto República, objetiva a aglutinação, em um novo programa, das ações de caráter complementar aos programas constantes da Área de Resultado Protagonismo Juvenil e a sua vinculação com os programas federais ProJovem e Segundo Tempo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em comento pretende criar um novo programa a partir da aglutinação das ações que, apesar de não serem a razão de ser dos programas da Área de Resultado Protagonismo Juvenil, têm por finalidade complementar esses programas. O novo programa seria vinculado às ações dos Programas Federais ProJovem e Segundo Tempo.

As ações complementares previstas na Área de Resultado Protagonismo Juvenil foram idealizadas para dar continuidade às ações precípua de cada programa constante dessa área de resultado. Eliminar essas ações ou aglutiná-las em um único e novo programa acarretaria na falta de continuidade das ações principais dos programas, pois tornaria inoperante qualquer atividade complementar que se pretendesse implementar, dada a peculiaridade de cada uma.

Assim sendo, deixamos de acolher, em parte, a proposta.

O ProJovem é vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e tem como finalidade proporcionar formação integral ao jovem, por meio de associação entre elevação da escolaridade, tendo-se em vista a conclusão do Ensino Fundamental, qualificação profissional com certificação de formação inicial e desenvolvimento de ações comunitárias de interesse público. O seu público-alvo são os jovens de 18 a 24 anos, sem vínculo formal de emprego e que estudaram até a 4ª série do Ensino Fundamental, mas não concluíram a oitava série.

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. O programa tem como público-alvo crianças e adolescentes expostos aos riscos sociais.

Dessa forma, parece-nos viável que as Ações 4.306 do Programa 018 - Ensino Médio Profissionalizante -, 1.174 do Programa 027 - Minas Olímpica - e 1.051 do Programa 033 - Poupança Jovem - sejam articuladas com os programas federais correlatos. Não nos parece, no entanto, que haja uma vinculação explícita com determinados programas, dada a versatilidade de mudanças de nomes e finalidades desses programas pela administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 259/2007, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 373/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 373/2007, de autoria do Fórum Mineiro de Assistência Social, objetiva incluir a Região do Rio Doce na Ação 1.110 - Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais, do Programa 024 - Inserção das Empresas Mineiras no Mercado Internacional.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposição do Fórum Mineiro de Assistência Social tem o objetivo específico de incluir a região do Rio Doce na Ação 1.110 - Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais, do Programa 024 - Inserção das Empresas Mineiras no Mercado Internacional. Originalmente, o PPAG 2008-2011 prevê a instalação de portos secos nas regiões Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo e Norte de Minas.

Portos secos são recintos alfandegados de uso público, situados em zona secundária, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle da Receita Federal. A execução das operações e a prestação dos serviços são realizadas por empresas privadas, sob o regime de permissão ou concessão. Em Minas Gerais, já estão em funcionamento cinco dessas estruturas, localizadas em Contagem, Juiz de Fora, Varginha, Uberlândia e Uberaba.

Percebe-se, portanto, que a proposta de incluir o Rio Doce no programa em apreço, possibilitando a implantação de um porto seco na região, é matéria pertinente ao PPAG. A prestação desses serviços próximo ao domicílio dos agentes econômicos envolvidos proporciona uma grande simplificação de procedimentos para o contribuinte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 337/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Eros Biondini - João Leite.

Parecer sobre A Proposta de Ação Legislativa Nº 376/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 376/2007, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg -, visa à criação do porto seco de Juiz de Fora, transformando o aeroporto regional em um pólo para o transporte de cargas destinadas predominantemente à exportação, da Zona da Mata e de outras regiões do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 31/10/2007, em Juiz de Fora, audiência pública com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposição em análise, apresentada pela representação regional da Fiemg em Juiz de Fora, solicita a criação de um porto seco nesse Município. Como justificativa, sustenta-se que tal iniciativa permitirá que o aeroporto regional se transforme num pólo de transporte de cargas, voltado para a exportação.

Apesar de meritória, a proposta não deve ser acatada, por duas razões. Primeiramente, observa-se que a Ação 1.110 - Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais, do Programa Estruturador 024 - Inserção Competitiva das Empresas Mineiras no Mercado Internacional, prevê a implantação dessas estruturas, em diversas regiões do Estado. Para a Zona da Mata a meta estabelecida é de quatro portos secos implantados, um em cada exercício do período 2008-2011.

Por outro lado, conforme informações constantes na página da Secretaria da Receita Federal na internet, Juiz de Fora já dispõe de um porto seco para carga geral em funcionamento, administrado pela empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 376/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

Parecer sobre A Proposta de Ação Legislativa Nº 380/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 380/2007, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar de Minas Gerais - Consea-MG - visa a promover a regionalização da Ação 1100 - Desenvolvimento da Cadeia de Insumos e Co-Produtos dos APL de Biocombustíveis, do Programa 003 - Arranjos Produtivos em Biotecnologia, Biocombustíveis, Eletroeletrônicos e "Softwares", de modo a se implantar uma usina de biodiesel em cada região do Estado, como fortalecimento da agricultura familiar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposição em análise, de iniciativa do Consea-MG, pretende modificar a regionalização da execução das atividades previstas na Ação 1.100 - Desenvolvimento da Cadeia de Insumos e Co-produtos dos APL de Biocombustíveis, do Programa 003 - Arranjos Produtivos em Biotecnologia, Biocombustíveis, Eletroeletrônicos e "Softwares", de forma a assegurar a instalação de uma usina de biodiesel em cada região do Estado. Originalmente, a ação está direcionada apenas a Projetos a serem implantados nas regiões do Triângulo, Centro-Oeste e Jequitinhonha-Mucuri.

Conforme se observa na justificativa da proposta, a implantação de usinas de biodiesel nas diversas regiões do Estado permitirá que essas unidades sejam abastecidas com matérias-primas produzidas localmente, como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar. A nosso ver, trata-se de medida racional, que diminui o custo do transporte da biomassa e permite o aumento da renda dos agricultores.

Entendemos, portanto, que a matéria é pertinente à ação especificada, devendo ser acatada por esta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 380/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Eros Biondini - João Leite.

Parecer sobre a Ação Legislativa Nº 390/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 390/2007, de autoria do Conselho Estadual de Segurança Alimentar de Minas Gerais - Consea-MG -, solicita a punição dos responsáveis pela adulteração do leite divulgada pela Operação Ouro Branco, da Polícia Federal, bem como o desenvolvimento de ação que subsidie os produtores de leite, sobretudo os da agricultura familiar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposição em análise, apresentada pelo Consea-MG, solicita a punição dos responsáveis pela adulteração do leite longa vida, investigada pela operação da Polícia Federal conhecida como "Ouro Branco", amplamente divulgada pelos meios de comunicação. Solicita, ainda, que se concedam subsídios aos produtores de leite, em especial aos que se dedicam à agricultura familiar.

Apesar de relevante, por envolver questões de saúde pública, a proposta trata evidentemente de matéria estranha ao PPAG, razão pela qual entendemos que não deve ser acatada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 390/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite - Eros Biondini.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 391/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 391/2007, de autoria da Escola Família Agrícola, solicita a elaboração de lei determinando que as tarifas de energia elétrica residencial e industrial tenham o mesmo valor, beneficiando a população.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposição em análise, apresentada pela Escola Família Agrícola, solicita a elaboração de lei determinando que as tarifas de energia elétrica residencial e industrial tenham o mesmo valor, beneficiando a população.

Primeiramente, é preciso esclarecer que as tarifas de energia elétrica para todo o País são estabelecidas por portaria da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, mediante planilha apresentada pelas empresas concessionárias de geração e distribuição de energia. Trata-se, portanto, de matéria de competência federal, sobre a qual o Estado não pode legislar. Além disso, a proposta trata de matéria claramente estranha ao PPAG, razão pela qual não deve ser acatada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 391/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Eros Biondini - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 410/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.793/2006, a requerimento do Deputado Padre João, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade – AMBS –, com sede no Município de Janaúba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 410/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade, com sede no Município de Janaúba.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 14 do seu estatuto determina que a entidade não remunera os cargos de seus Diretores e Conselheiros, bem como as atividades de seus sócios, e o art. 39 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 410/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 422/2007, de autoria da Fetaemg, 426/2007, de autoria do Consea-MG, e 428/2007, de autoria do Parlamento Jovem/PUC Minas, sugerem o aprimoramento e ampliação das ações de capacitação docente.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As propostas de ação legislativa em análise sugerem, em síntese, que as ações de capacitação docente sejam de caráter continuado, atendam às regiões Norte, Jequitinhonha-Mucuri e sejam orientadas para a valorização da diversidade cultural das comunidades.

Entendemos que, dentro de uma concepção contemporânea de educação, as políticas voltadas à formação e capacitação de professores devem considerar as especificidades das diversas modalidades de educação em relação à pluralidade sociocultural dos alunos e das comunidades em que estão inseridos, como meio de desenvolver as suas potencialidades em harmonia com a sua origem e com o seu contexto de vida. Imprimir às ações de capacitação docente um caráter continuado é também vital para incentivar o desenvolvimento permanente do professor.

Assim, consideramos pertinente o acatamento conjunto das propostas na forma de alteração da finalidade e de regionalização das Ações 4.030 – Qualificação Profissional e Avaliação de Professores - Ensino Médio e 4.049 – Qualificação Profissional e Avaliação de Professores - Ensino Fundamental, integrantes do Programa Estruturador 014 – Desempenho e Qualificação de Professores, com vistas a que as ações abranjam todas as regiões do Estado e atendam as especificidades e a diversidade da clientela atendida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 422, 426 e 428/2007 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Eros Biondini - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 526/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 526/2007, de autoria da Comissão Estadual de Produtos Orgânicos, solicita a alteração da finalidade da Ação 1.058 - Coordenar e Promover as Ações de Preservação, Conservação, Manejo e Sustentabilidade de Áreas de Relevante Interesse Ecológico, através da Criação, Implantação e Gestão de Unidades Protegidas nos Diferentes Biomas do Estado de Minas Gerais -, de forma a acrescentar-lhe a expressão " corredores de biodiversidade".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta de que se dê ênfase aos corredores de biodiversidade na finalidade da Ação 1.058, que trata da implantação e regularização de áreas protegidas, tem maior conformidade com a Ação 1.060 - Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Promoção da Conectividade entre Fragmentos Florestais - Promata. Isso fica evidente também pelo próprio produto dessa Ação - Área ampliada/Fragmentos conectados. No entanto, sua finalidade não faz menção à conectividade que pretende promover.

Achamos, portanto, pertinente acrescentar a expressão "corredores de biodiversidade" ao texto da finalidade da Ação 1.060 do Programa Estruturador 010 - Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica – por meio da emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 526/2007 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini - Carlin Moura.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 529/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 529/2007, de autoria da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e da Comissão Estadual de Produção Orgânica, requer a alteração do texto da finalidade da Ação 1.018 – Ampliação da Base Florestal Produtiva –, do Programa Estruturador 010 – Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica, do PPAG 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em tela tem o objetivo incluir os sistemas de produção de base agroecológica, como a produção orgânica, na finalidade da Ação 1.018 – Ampliação da Base Florestal Produtiva –, do Programa Estruturador 010 – Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica. A Ação 1.018 visa a promover e coordenar a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento florestal sustentável, voltado para o fornecimento de matéria-prima principalmente para a siderurgia, em programa de alta escala. O objetivo dessa ação não coaduna, em sua essência, com os sistemas de produção orgânica, mais voltados para as iniciativas de fomento à produção alimentar no âmbito da agricultura de pequena escala.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 529/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini - Carlin Moura.

Parecer sobre as propostas de Ação Legislativa Nºs 536/2007, 539/2007, 543/2007 e 553/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 536/2007, de autoria de Aguinaldo Martins de Fátima, 539/2007, de autoria do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, 543/2007 e 553/2007, de autoria do Fórum Municipal de População de Rua (de Juiz de Fora) requerem mudanças na finalidade da Ação 1.072 (Implantação da Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem), cujo texto é: "apoiar os municípios na implantação de programas de coleta seletiva para atender no mínimo 10% dos recicláveis gerados". A primeira proposta requer a destinação de recursos para a conclusão dos projetos de coleta seletiva de lixo com a inclusão da educação ambiental; a segunda acrescenta à finalidade da Ação 1.072 as expressões "Consórcios de Municípios" e "operada prioritariamente com associações ou cooperativas de catadores", além de solicitar a mudança do percentual de 10% para 40%. As duas últimas propostas também dispõem sobre a inclusão dos catadores nessa ação.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

O Programa Estruturador 045 – Resíduos Sólidos –, que visa a promover e fomentar a não-geração, o reaproveitamento, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos sólidos com vistas à melhoria da saúde ambiental, tem na Ação 1.072 um forte ponto de apoio para a sua realização. Os maiores beneficiários dessa ação são os Municípios, os quais, por força das novas exigências da política estadual de gestão de resíduos sólidos, necessitam de apoio para a elaboração de projetos e implantação de programas de coleta seletiva. As propostas em tela estendem a finalidade de "apoiar os Municípios na implantação de programas de coleta seletiva para atender no mínimo 10% dos recicláveis gerados" aos consórcios de Municípios e às associações ou cooperativas de catadores, além da alteração do percentual de 10% para 40%.

Achamos oportuno acatar as propostas, pois, além de incluírem os consórcios de Municípios, trazem evidentes benefícios sociais para aqueles trabalhadores há muito marginalizados, mas que, presentemente, contam com a simpatia e o reconhecimento da sociedade na valorização dos seus serviços. Essa é uma forma de contribuir para a valorização dessa categoria, garantindo-lhe, efetivamente, os benefícios advindos da Ação 1.072. Registra-se, por oportuno, que o caráter de educação ambiental está inerentemente atendido nos objetivos dessa ação.

Achamos não ser conveniente ampliar o percentual de recicláveis gerados fixado em 10%, pois, sem elementos mais concretos para avaliarmos as possibilidades técnicas e alcance efetivo dos objetivos dessa ação, entende-se que o percentual em questão está em sintonia com o

planejamento e a capacidade operacional prevista pelo governo.

Para atender essas propostas, apresentamos uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 536/2007, 539/2007, 543/2007 e 553/2007 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura - Eros Biondini.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 541/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 541/2007, de autoria do Fórum Estadual Lixo e Cidadania – Felc –, objetiva alterar a Ação 1.068 – Apoio à Implantação de Sistemas de Disposição Final Adequada – Minas sem Lixões –, de forma que em sua finalidade, "melhorar a qualidade de vida da população desenvolvendo políticas e ações para erradicação dos depósitos de resíduos sólidos urbanos a céu aberto", seja incluída a expressão "integradas com a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis" e que se eleve o valor financeiro para R\$26.000.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

De todas as ações integradas ao Programa Estruturador 045 – Resíduos Sólidos –, a Ação 1.068, que tem a finalidade de "melhorar a qualidade de vida da população desenvolvendo políticas e ações para erradicação dos depósitos de resíduos sólidos urbanos a céu aberto", é uma das que apresentam maior relação com a situação dos catadores de materiais recicláveis. Até o mês de fevereiro de 2007, segundo dados da Feam, 517 Municípios ainda faziam uso de lixões a céu aberto. Todos eles foram convocados para, em futuro próximo, erradicar tais depósitos. Em número ainda maior são os Municípios onde não há nenhuma organização de catadores de lixo. Para o período de execução do PPAG 2008-2011, no âmbito dessa ação, projeta-se elevar de 45% para 60% o índice da população a ser atendida com sistemas adequados de destinação final de resíduos. Segundo o Fórum Estadual Lixo e Cidadania, se não houver uma ação coordenada para a organização e trabalho dos catadores de lixo, eles continuarão a ser marginalizados e ficarão afastados do processo de implantação da gestão integrada dos resíduos sólidos. A proposta visa a garantir a esses trabalhadores efetivos benefícios sociais, possibilitando-lhes a integração aos sistemas e programas de gestão dos resíduos sólidos, em especial no desenvolvimento de serviços de coleta seletiva.

Não concordamos, porém, com a sugestão financeira da proposta, pois a alocação de R\$26.000.000,00 para uma ação que está orçada em R\$4.000.000,00 poderá significar algum desajuste orçamentário para outras ações correlatas, tendo-se em vista os ajustes para compensação desses recursos. Os valores poderão ser ampliados à medida que novos projetos e programas sejam implantados, ocasião em que melhor se poderão avaliar os impactos financeiros deles decorrentes.

Para promover a mudança da finalidade da Ação 1.068, apresentamos uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 541/2007, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini - Carlin Moura.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 890/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo de Valorização à Vida, com sede no Município de Nova Lima.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 890/2007 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo de Valorização à Vida, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo § 4º do art. 2º, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas e, pelo art. 60, que, em caso de sua dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição que possua objetivo semelhante, qualificada como Oscip nos termos da Lei nº 9.790, de 1999.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 890/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.608/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Ação Social Portas Abertas – Aspa –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/9/2007, vem agora a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.608/2007 pretende declarar de utilidade pública a Ação Social Portas Abertas, com sede no Município de Ribeirão das Neves, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 12 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 40 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes da entidade reverterão em benefício de uma instituição social registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972 de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.608/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.740/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manoel Batista Xavier de Sousa, com sede no Município de Onça de Pitangui.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/11/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.740/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manoel Batista Xavier de Sousa, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art.

1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 14 do seu estatuto determina que a entidade não remunera os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho de representantes, e o parágrafo único do art. 47 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a instituições congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.740/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.743/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Campestrinho, com sede no Município de Andradas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/11/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.743/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Campestrinho, com sede no Município de Andradas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 18 de seu estatuto determina que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e registrada, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida; e o art. 44 estabelece que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como a dos associados, não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.743/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 524/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.556/2006, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 10/4/2007, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; à Prefeitura Municipal de Jequeri, para que se pronunciasse sobre o interesse do Município; e ao autor, para esclarecer divergências quanto às áreas referidas na matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 524/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri uma área de 232,07m², descrita no § 1º de seu art. 1º, a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com área total de 539,69m², situado na Av. Getúlio Vargas, nesse Município, e registrado sob o nº 3.124, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri. O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1965, por doação daquele ente federativo, sem constar gravame no instrumento público de transferência de domínio.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

A propósito, o art. 2º prevê que a referida área será destinada à edificação da sede do Poder Legislativo daquele Município.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso, está prevista no art. 3º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua manifestação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, não possui interesse em sua utilização. Indica, no entanto, a necessidade de alteração de dado cadastral referente ao número do registro do imóvel.

Por seu turno, a Prefeitura Municipal de Jequeri manifesta sua concordância com a proposição, quanto à conveniência da doação do imóvel ao Município e à destinação indicada.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, o Substitutivo nº 1, que apresentamos no final deste parecer, dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei, descrevendo as confrontações da área a ser doada, conforme croqui anexado ao processo, corrigindo dado cadastral do imóvel e adequando o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 524/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri uma área com 232,07m² (duzentos e trinta e dois vírgula zero sete metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com área total de 539,69m² (quinhentos e trinta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, situado na Av. Getúlio Vargas, nesse Município, registrado sob o nº 3.124, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à edificação da sede do Poder Legislativo do Município de Jequeri.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área a ser doada tem as seguintes confrontações: 8,27m (oito vírgula vinte e sete metros) pela frente, na Av. Getúlio Vargas; 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) pelos fundos, confrontando com um templo da Assembléia de Deus e Raimundo Martins de Souza; 28,85m (vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com a Escola da Apae; e 26,87m (vinte e seis vírgula oitenta e sete metros) pela lateral esquerda, confrontando com a Casa de Assistência Social.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.566/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos Termos de Ajustamento de Conduta na Imprensa Oficial".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/9/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto torna obrigatória a publicação no órgão oficial do Estado dos Termos de Ajustamento de Conduta – Tacs – previstos na legislação ambiental. Condiciona a validade e a eficácia dos referidos termos à publicação no diário oficial. Dispõe que os Tacs devem versar exclusivamente sobre medidas mitigadoras ou compensatórias. Veda a previsão, nesses, de doação a órgãos ambientais do Estado. Finalmente, no seu art. 3º, o projeto dispõe que o pagamento das despesas com a publicação dos Tacs será realizado pelo órgão responsável por sua elaboração, mediante recursos orçamentários do referido órgão, sendo vedada a transferência do ônus da publicação para o compromitente.

O compromisso de ajustamento de conduta é o meio pelo qual os órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública tomam do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que faça a adequação de sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações. Em caso de descumprimento das obrigações nele assumidas, o compromisso firmado passa a constituir título executivo extrajudicial. É o que prevê o § 6º do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347, de 24/7/85.

Conforme aponta Hugo Nigro Mazzilli, "porque é tomado por termo, o compromisso de ajustamento de conduta também é conhecido nos meios forenses como *Termo de Ajustamento de Conduta – TAC*". (Compromisso de Ajustamento de Conduta: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público, Revista de Direito Ambiental, vol. 41, p. 93 a 110.)

O compromisso de ajustamento de conduta contém uma obrigação de fazer ou não fazer. Ele é tomado por um dos órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública. Assim, não são todos os legitimados da Ação Civil Pública que podem tomar o compromisso, mas somente aqueles que são órgãos públicos. Por isso, associação civil, ainda que legitimada para propor a referida ação, carece de legitimidade para tomar o compromisso. Dessa forma, podem tomar o compromisso o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Mediante esse instrumento, o causador do dano a interesses transindividuais (meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística, etc.) obriga-se a adequar a sua conduta às exigências da lei. O objeto do compromisso de ajustamento pode versar sobre qualquer obrigação de fazer ou não fazer, no zelo de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o que inclui a proteção de danos efetivos ou potenciais.

Há, pois, um reconhecimento, pelo causador do dano, de que a conduta até então desenvolvida não estava conforme as exigências legais, comprometendo-se, a partir daí, a adequar-se ao preceito legal, submetendo-se à imposição de cominações pecuniárias (multa *astreintes*), tendo o termo de ajustamento de conduta valor de título executivo extrajudicial.

O compromisso de ajustamento de conduta não tem natureza contratual, pois os órgãos públicos que o tomam não têm poder de disposição. Assim, o compromisso não pode ser considerado uma verdadeira transação, porque esta importa poder de disponibilidade, e os órgãos públicos legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, ainda que tenham disponibilidade do conteúdo processual da lide, não detêm disponibilidade sobre o próprio direito material controvertido.

É certo que, tanto no Código Civil (art. 841) como no de Processo Civil (art. 447), a transação só é admitida em se tratando de direitos patrimoniais de caráter privado.

Nesse sentido, o art. 841 do Código Civil Brasileiro dispõe:

"Art. 841 - Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação."

Por isso, não podem os órgãos públicos legitimados dispensar direitos ou obrigações nem renunciar a direitos, mas devem limitar-se a tomar do causador do dano a obrigação de fazer ou não fazer. No compromisso de ajustamento de conduta, não pode, pois, haver concessões de direito material por parte do órgão público legitimado. Por meio dele, o causador do dano assume a obrigação de fazer ou não fazer, sob cominações pactuadas.

Assim nos ensina José dos Santos Carvalho Filho: "o compromisso reconhece uma situação de ilegalidade oriunda da vulneração de interesse difuso ou coletivo e que, por esse motivo, não há outra alternativa senão a de restaurar totalmente a legalidade, fazendo cessar por inteiro a conduta ofensiva". (Ação Civil Pública, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 187).

Pelas mesmas razões, conforme ensinamento de Hugo Nigro Mazzilli, o compromisso não pode vedar o acesso à jurisdição, seja ele individual, dos indivíduos lesados, seja o acesso coletivo, dos co-legitimados para a Ação Civil Pública. Uma vez celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, fica vedado o acesso jurisdicional para todos os co-legitimados coletivos para pedir o que o título – o Termo de Ajustamento de Conduta – já assegura, pois, nesse caso, faltaria a eles interesse de agir.

Nesse sentido, a jurisprudência:

"A tutela jurisdicional somente pode ser pleiteada por quem possui interesse processual, já que a função jurisdicional não pode ser movimentada sem que haja um motivo. O interesse processual, traduzido pelo binômio necessidade e utilidade da via jurisdicional, não restou configurado no caso em exame. Se o Ministério Público dispõe de título executivo extrajudicial, consubstanciado no termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Perdões, para iniciar o processo satisfativo de execução e demanda através do processo de conhecimento, há manifesta inutilidade da via eleita porque a duplicação de processos com a prévia cognição e posterior execução revela-se desnecessária diante do documento que o exequente possui". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Apelação Cível nº 1.0499.04.910509-5/001(1) - Relatora Desembargadora Maria Elza - Acórdão publicado em 12 de novembro de 2004).

Assim, o compromisso de ajustamento de conduta é um ato administrativo negocial que consubstancia uma declaração de vontade do poder público coincidente com a do causador do dano, que concorda em adequar sua conduta às exigências da lei.

É importante observar que o causador do dano não é obrigado ou compelido a firmar o compromisso de ajustamento de conduta. O compromisso é firmado quando o causador do dano reconhece que estava atuando à margem dos ditames legais e concorda em se adequar a eles.

Por outro lado, a aplicação dos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal, que informam o direito penal, não é afastada em razão da celebração do compromisso de ajustamento de conduta. Assim, sendo firmado o compromisso, não há impedimento à apuração da responsabilidade penal pela prática de condutas criminosas ocorridas antes ou após sua assinatura.

Os compromissos de ajustamento de conduta podem ser firmados no curso de inquérito civil. **O inquérito civil é um procedimento administrativo investigatório, de caráter pré-processual, que se realiza extrajudicialmente, a cargo do Ministério Público, destinado a colher elementos para a propositura de ação civil pública.**

Trata-se de procedimento preparatório, de função instrumental, de instauração facultativa, destinado a apurar a ocorrência de fato antijurídico e a fornecer meios de prova e convicção para a propositura da ação civil pública. O inquérito civil é composto por três fases: instauração, instrução e conclusão. Durante o inquérito civil, é possível a efetivação do compromisso de ajustamento de conduta, sobre o qual já discorremos. Sendo firmado o compromisso, o inquérito civil é arquivado. Por outro lado, o não-cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta enseja a execução do título executivo formado por ele.

Assim, considerando que o compromisso de ajustamento de conduta é firmado no curso de um procedimento administrativo, o Estado membro têm competência concorrente com a União para legislar sobre a matéria. Afinal, a Constituição da República dispõe:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XI – procedimentos em matéria processual;

(...)

§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Dessa forma, a matéria encontra-se no rol das competências legislativas do Estado. Ademais, verificamos que não há vício de iniciativa, já que não se trata de matéria cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Poder Executivo ou Judiciário.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.566/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.745/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 124/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/11/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.745/2007 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Claro dos Poções uma área de 10.000m², situada na Rua Cel. José Coelho de Araújo, nesse Município, registrada sob o nº 335, a fls. 190 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva. O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1976, por doação desse ente federativo, para a construção de um grupo escolar.

A alienação de patrimônio público deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel a ser doado destina-se à instalação de um centro educacional e edificação de um centro cultural, tecnológico e esportivo. Portanto, esse propósito está em consonância com o interesse da referida comunidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade estabelecida.

Embora não exista óbice à tramitação do projeto de lei em análise, devemos apresentar-lhe a Emenda nº 1, com o fim de sanar equívoco quanto aos dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.745/2007 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "o nº R-1-0336, Livro 2-1, fls. 190" por "nº 335, a fls. 190 do Livro 2-1".

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.750/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe cria o Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar em todos os nosocômios públicos ou privados que possuam número igual ou superior a 30 leitos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a criar o Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar nos nosocômios públicos ou privados com 30 ou mais leitos, para que seja oferecido atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados, a seus familiares, aos profissionais de saúde e aos funcionários, caso queiram.

O Capelão titular deve ter formação específica e ser credenciado pela União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários – Unipas. Haverá, também, um Capelão auxiliar, de religião diversa daquela seguida pelo Capelão titular.

Em suma, esse é o conteúdo da proposta, que contém, ainda, diversas regras dispostas sobre o serviço em si e os procedimentos a serem adotados para a sua prestação.

Cumprindo, inicialmente, destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em 15/5/2007, ao analisar o Projeto de Lei nº 488/2007, de teor idêntico ao da proposta em tela, concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões que reproduziremos a seguir:

"Sem embargo do louvável objetivo que move o autor da proposição, consistente na prestação de conforto espiritual e orientação religiosa aos enfermos, entendemos não ser a legislação o meio adequado para a consecução de tal propósito. Com efeito, a explicitação em pormenor do modo pelo qual deve instalar-se um serviço voluntariado com vistas à prestação de assistência religiosa aos enfermos constitui matéria que, pela sua própria natureza, refoge da esfera legal. Trata-se de assunto de tal modo ligado à intimidade da instituição hospitalar que compete a esta, segundo juízo próprio de oportunidade e conveniência, estabelecer normas internas a respeito da matéria. E que sejam normas dotadas de um maior grau de elasticidade e de flexibilidade, de modo a permitir rearranjos normativos para os casos de falta de correspondência entre um determinado regimento e a realidade concreta, pois bem sabemos que, muitas vezes, normas que, em tese, poderiam trazer resultados positivos, na prática, podem mostrar-se inaplicáveis. Uma vez erigidas em estatutos legais, tais normas, se inadaptadas às situações concretas, demandariam um novo processo legislativo, com todas as delongas que lhe são inerentes, para a sua modificação.

A esse propósito, cumpre invocar a lição do renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da distinção conceitual entre normas de sujeição geral e normas de sujeição especial, estas últimas atinentes ao funcionamento de faculdades, museus, bibliotecas, teatros, hospitais, asilos e outros estabelecimentos do gênero. O autor sublinha a inadequação e impropriedade de se remeter ao Legislativo a normatização pormenorizada do funcionamento desses estabelecimentos, 'bem como o regime condicionador ou repressor das condutas de quaisquer pessoas que com eles mantivessem os contatos necessários ao desfrute das utilidades que proporcionam, sem criarem uma autêntica balbúrdia e sem instaurarem uma série de contra-sensos ou de regras visivelmente inadaptadas às circunstâncias; e isto, mesmo na suposição de que fosse materialmente possível'. ('Curso de Direito Administrativo', 18ª edição, Editora Malheiros.)

Acresça-se que, recentemente, esta Comissão teve ocasião de se pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 487/2007, de conteúdo análogo ao do que ora se examina. Cuidava-se de disciplinar o serviço voluntário de capelania nos estabelecimentos penitenciários. O traço distintivo entre as duas proposições reside, pois, no fato de que uma se refere ao serviço voluntário de capelania nos presídios, ao passo que a outra trata do mesmo serviço no âmbito dos nosocômios. Tanto numa hipótese quanto na outra, faz-se presente a preocupação com a dimensão espiritual do ser humano, a qual, comumente, ganha maior relevância em situações aflitivas e de dor, como aquelas próprias do ambiente penitenciário ou hospitalar. Quanto ao mais, a disciplina normativa é a mesma, de modo que as ponderáveis razões que levaram a um parecer contrário ao Projeto de Lei nº 487/2007 subsistem em face do Projeto de Lei nº 488/2007.

Do exposto, resulta claro não ser a lei o instrumento idóneo para veicular normas disciplinadoras da matéria versada no projeto, razão pela qual este não tem como prosperar".

A tais argumentos acrescenta-se que a preocupação do legislador estadual com a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, em consonância com o previsto no art. 5º, VII, da Constituição da República, já resultou na edição da Lei nº 14.505, de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. Nos termos do art. 1º da referida lei, é assegurado a representante de culto religioso o acesso às referidas instituições para

prestar assistência religiosa a interno.

Ademais, a Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece:

"Art. 94 – As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

(...)

Art. 124 – São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

(...)

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença e desde que assim o deseje".

Da mesma forma, a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), dispõe:

"Art. 50 – Constituem obrigações das entidades de atendimento:

(...)

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças".

Por fim, convém ressaltar também a existência da Lei Federal nº 9.982, de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Vê-se, pois, que já existem, em âmbito federal e estadual, normas que garantem a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de que trata o projeto.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, afirmando o caráter laico do Estado brasileiro, a Constituição da República não adotou nenhuma religião oficial, dispensando tratamento específico às questões de fundo religioso, vedando a todas as entidades federadas, nos termos de seu art. 19, I, "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Conclui-se, dessa forma, que, a par de consagrar a liberdade religiosa e assegurar a prestação de assistência religiosa em entidades de internação coletiva, a Carta Magna não admite a prática de ato estatal que importe o estabelecimento de religião oficial ou implique disseminação de qualquer tipo de crença ou orientação religiosa. Assim, deve o Estado abster-se de adentrar, de qualquer forma, o campo religioso, sob pena de isso configurar um afastamento de sua neutralidade em matéria de religião.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.750/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.751/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "cria o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária em todos os estabelecimentos do sistema penitenciário e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva criar o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária nas penitenciárias do Estado, para que seja oferecido atendimento espiritual e religioso aos presos, internados, seus familiares e profissionais de segurança, caso queiram. O Capelão titular deve ter formação específica e ser credenciado pela União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários – Unipas. Haverá, também, um Capelão auxiliar, de religião diversa daquela seguida pelo Capelão titular.

Em síntese, esse é o conteúdo da proposta, que contém, ainda, diversas regras dispondendo sobre o serviço em si e os procedimentos a serem adotados para a sua prestação.

Cumprido, inicialmente, destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em 24/4/2007, ao analisar o Projeto de Lei nº 487/2007, de teor idêntico ao da proposta em tela, concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões que trazemos à colação:

"É importante lembrar que a matéria encontra-se disciplinada no art. 11 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a qual prevê que o preso terá direito à assistência religiosa bem como material, social, educacional, jurídica e à assistência à saúde. Quanto à assistência religiosa, o art. 24 do mesmo diploma legal assim dispõe:

Art. 24 – A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º – No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º – Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Observa-se, com efeito, que a citada legislação federal já tratou devidamente da matéria em foco. Cabe aos estabelecimentos prisionais, por meio de medidas administrativas de efeito interno, organizar a prestação da assistência religiosa e criar local apropriado para a celebração dos cultos.

Uma vez que a medida em questão tem caráter administrativo, a proposta em epígrafe acaba invadindo seara de competência reservada ao Poder Executivo e, por conseguinte, afronta o princípio da separação de poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Além do mais, o Estado, em princípio, deve abster-se da regulamentação de atividades religiosas. O inciso I do art. 19 da Constituição da República proíbe às unidades federadas estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de aliança.

Embora o Estado deva ser laico, nada impede que, com bastante prudência, dê oportunidade às pessoas de exercerem livremente seu direito à liberdade de crença religiosa, valor constitucional resguardado no inciso VIII do art. 5º. No entanto, os órgãos políticos devem evitar a excessiva regulação da matéria e deixar ao arbítrio de cada detento a opção ou não pela assistência religiosa. Exige-se do Estado, tanto quanto possível, a mais neutra postura em relação às questões de crença religiosa. O nível de detalhamento em que se encontra a proposta não se coaduna com o campo de atuação estadual na matéria."

A tais argumentos, acrescenta-se que a preocupação do legislador estadual com a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, em consonância com o previsto no art. 5º, VII, da Constituição da República, já resultou na edição da Lei nº 14.505, de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. Nos termos do art. 1º da referida lei, é assegurado a representante de culto religioso o acesso às referidas instituições para prestar assistência religiosa a interno.

Ademais, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que:

"Art. 94 – As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

(...)

Art. 124 – São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

(...)

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje".

Da mesma forma, a Lei Federal nº 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso, dispõe que:

"Art. 50 – Constituem obrigações das entidades de atendimento:

(...)

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças".

Por fim, convém ressaltar também a existência da Lei Federal nº 9.982, de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Vê-se, pois, que já existem, em âmbito federal e estadual, normas que garantem a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos penitenciários.

A propósito, cumpre esclarecer que, afirmando o caráter laico do Estado brasileiro, a Constituição da República não adotou nenhuma religião oficial, dispensando tratamento específico às questões de fundo religioso, vedando a todas as entidades federadas, nos termos do seu art. 19, I:

"estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Conclui-se, dessa forma, que, a par de consagrar a liberdade religiosa e assegurar a prestação de assistência religiosa em entidades de internação coletiva, a Carta Magna não admite a prática de ato estatal que importe o estabelecimento de religião oficial ou implique disseminação de qualquer tipo de crença ou orientação religiosa. Assim, deve o Estado abster-se de adentrar, de qualquer forma, o campo religioso, sob pena de isso configurar um afastamento de sua neutralidade em matéria de religião.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.751/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.753/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.753/2007 dispõe sobre a responsabilidade de as indústrias farmacêuticas e as empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/11/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a responsabilidade de as indústrias farmacêuticas e as empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Trata-se de matéria que, nessa mesma sessão legislativa, tramitou na forma do Projeto de Lei nº 444/2007, que recebeu desta Comissão parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade e foi retirado de tramitação, em razão de requerimento apresentado pelo autor em 30/10/2007. Na legislatura passada, tramitou a matéria nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 221/2003 e recebeu desta Comissão parecer no mesmo sentido.

Submetida a novo exame, entendemos que a medida consignada no Projeto de Lei nº 1.753/2007 apresenta os mesmos problemas dos citados projetos.

A seguir, transcrevemos os principais argumentos apresentados por esta Comissão na legislatura pretérita os quais demonstram a inviabilidade jurídica do projeto em epígrafe.

"As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição vigente foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (...)

Conforme determinam a alínea "a" do inciso I e o inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, estão incluídos no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, matéria de que trata a proposição (...)

A matéria é regulada pela Lei nº 5.991, de 17/12/73, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências", e pela Lei nº 6.360, de 23/9/76, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências".

O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos rege-se, em todo o território nacional, pelo disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.991, de 1973, cujas disposições abrangem as unidades dos serviços públicos civil e militar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere aos conceitos, definições e responsabilidades relativos ao tema (...)

A Lei nº 6.360, de 1976, determina que somente poderão armazenar ou expedir os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos e os saneantes as empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão competente das unidades federativas em que se localizam (...)

As instruções do Ministério da Saúde sobre a matéria estão contidas na Portaria nº 802, de 8/10/98, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos. A portaria determina que os estabelecimentos de produção, de distribuição, de transporte e de dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e pela segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas, sendo que as empresas de distribuição e de dispensação não poderão aceitar a entrada de produtos farmacêuticos com especificações não condizentes com o estabelecido na norma, inclusive no que concerne aos prazos de validade (...)

Segundo o art. 13 da Portaria nº 802, de 1998, as empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever, além de outros, de manter a qualidade dos produtos durante todas as fases da distribuição, sendo responsáveis por quaisquer problemas conseqüentes ao desenvolvimento de suas atividades.

O distribuidor deve notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos, com a indicação do número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos das legislações penal, civil e sanitária. Deve também identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com prazo de validade vencido – mediante operação com nota fiscal – ou, na impossibilidade dessa devolução, deve solicitar orientação à autoridade competente da sua região.

É, ainda, dever do distribuidor obedecer às normas do Manual de Boas Práticas de Distribuição, entre as quais inclui-se a obrigação de possuir procedimento operacional escrito para plano emergencial de recolhimento e de devolução de medicamentos e para necessidades urgentes e não urgentes, sendo obrigatória a informação do recolhimento aos clientes – drogarias, farmácias e hospitais – a quem o lote tiver sido distribuído, inclusive os localizados nos países integrantes do Mercosul (...)

Dispõe, ainda, sobre a matéria a Lei nº 9.782, de 26/1/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e dá outras providências. O art. 2º da citada lei estabelece que compete à União, no âmbito do sistema, definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, competindo à Anvisa estabelecer normas, propor, acompanhar e executar políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

Assim, como se pode depreender pelo exposto, no âmbito do SUS, compete à União definir e coordenar os seus sistemas bem como estabelecer normas, cabendo aos Estados apenas suplementá-las, no que lhe for peculiar.

A matéria objeto da proposição em tela encontra-se exaustivamente disciplinada nas normas federais de caráter nacional já mencionadas, não apresentando inovações".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.753/2007.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.569/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.569/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro - Aoreb -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.569/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro - Aoreb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro - Aoreb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/11/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Costa, notificando o falecimento do Sr. José Levindo Fumian, ocorrido em 7/11/2007, em Antônio Prado de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. Júlio Afonso Horta, ocorrido em 6/11/ 2007, em São Pedro do Suaçuí. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

110º REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 13/11/2007

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, telespectadores da TV Assembléia, populares aqui presentes, infelizmente o fato que nos traz a esta tribuna hoje é para dar, mais uma vez, uma triste notícia de violência, de arbítrio, de desumanidade, ocorrida, novamente, em um estabelecimento penal do Estado de Minas Gerais. Quero aqui primeiro registrar que essa denúncia nos foi encaminhada pela Juíza da Vara Criminal de Araguari, Dra. Soraia Brasileiro Teixeira. Destaco que, quando os órgãos públicos funcionam em um Município, agem efetivamente, como verificamos nesse caso, a gente realmente se aproxima mais de uma situação de justiça social.

No dia 29 de outubro, um cidadão de Araguari, de nome Agamenon Pereira do Nascimento, foi a uma delegacia da referida cidade onde estava sendo lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO. Pelas informações que nos foram repassadas pelo Ministério Público por intermédio do Procurador Sérgio Tonet e também pela própria Juíza, esse cidadão se negou a assinar. Naquele momento, ele teve uma discussão com os policiais civis. Foi agredido e chegou a agredir um policial. No final da tarde, ele foi levado para o Presídio Irmãos Naves, presídio que carrega esse nome por causa de um tremendo erro jurídico que todos conhecemos, ocorrido há seis décadas na Comarca de Araguari.

É interessante, Srs. Deputados, que esse preso foi torturado da hora em que entrou lá, no dia 29 de outubro, até às 3 horas da manhã do dia 30 de outubro. Faleceu. Segundo o depoimento da MM. Juíza, ele teve praticamente todos os ossos de seu corpo quebrados, em virtude da tortura. Ficou praticamente uma massa de carne disforme. Mais do que depressa, ao tomar notícia, o Ministério Público, na última sexta-feira, requereu a prisão de oito Agentes Penitenciários e de um policial civil. Na mesma hora, o pedido foi deferido favoravelmente pela Juíza de Direito daquela cidade. Seis cidadãos se encontram presos, e três estão foragidos. É interessante que participou desse crime de lesa-humanidade, o crime de tortura, o policial civil que está foragido Simeão Clemente de Souza e os Agentes Penitenciários Alberto de Melo Pereira, Cristiano Carneiro de Oliveira, Juliano Marques Ferreira, Marcos Paulo da Silva, Maurício Lopes da Cunha Júnior, Odilon Augusto dos Anjos, Fernando Fernandes Martins e Carlos Eduardo de Oliveira Alves, estando dois destes também foragidos.

Srs. Deputados, o que nos choca aqui... Peço desculpas por ler um depoimento como esse, de uma enfermeira que dava plantão na madrugada do dia 30, no pronto-socorro daquela cidade. Peço desculpas por talvez eu agora invadir algum lar e alguma criança ou algum menor esteja ouvindo este relato. Assim a enfermeira Romilda Falbo Diniz declarou ao Promotor de Justiça, Dr. Valter Shigueo Moriyama, que vem atuando com muita firmeza nesse caso. Gostaria de ler o relato da referida enfermeira. Iniciada a audiência, a depoente, a enfermeira Romilda Falbo Diniz, prestou o seguinte depoimento. (- Lê:)

"Que trabalha no pronto-socorro municipal; que, na madrugada em que ocorreu a morte de Agamenon, estava de serviço, quando lá compareceu o Agente Penitenciário Fernando Fernandes Martins, que pediu urgência para ser encaminhado ao médico; que a depoente fez a ficha para que o mesmo fosse atendido; que Fernandes tinha um ferimento no dedo de uma das mãos e, perguntado sobre o ocorrido, disse que foi mordido; que a depoente perguntou se foi mordida de cachorro, ao que lhe respondeu que foi mordida de gente mesmo; que o Agente Penitenciário Fernandes disse que o preso havia-lhe mordido e que ele, Fernandes, havia batido demais no referido preso; que Fernandes disse que precisava fazer a ficha para se resguardar, pois achava que o preso iria morrer em virtude do espancamento feito por ele e pelos seus colegas; que Fernandes também manifestou preocupação de ter, eventualmente, sido contaminado pelo vírus da aids, porque não sabia se o preso era aidético; que Fernandes também disse para a outra enfermeira, de nome Elisângela, que havia batido demais nesse preso; que Fernandes disse que o preso havia-lhe jogado fezes, já que ele havia defecado em função dos espancamentos; que, realmente, a manga do uniforme do Agente Penitenciário apresentava-se suja, com fezes; que Fernandes disse que bateu no preso e fez o mesmo comer suas próprias fezes; que Fernandes disse que, no momento em que abria a boca do preso para introduzir as fezes dele goela abaixo, o detento mordeu os dedos de sua mão". Então ele estava forçando o preso a abrir a boca para engolir suas próprias fezes. Foi nesse momento que ele teve seu dedo mordido. "Que Fernandes disse para a outra enfermeira que havia xingado o preso e que este retrucou, razão por que deu um tapa na cara do detento; que o detento revidou o tapa jogando-lhe as fezes; que, em razão disso, bateu muito no preso; que Fernandes disse para Elisângela que tinha de voltar para a cadeia para terminar o serviço e que ele e seus colegas matariam o preso nessa noite; que a depoente, a enfermeira, disse a Fernandes para o mesmo não fazer isso, isto é, para não bater no preso, para não matá-lo, do contrário não poderia realizar um exame no preso para saber se ele tinha aids". Então, a enfermeira ainda tentou impedir a concretização do ato do Agente, já que ele se mostrava preocupado com a possibilidade da contaminação. "Que, durante a madrugada, no mesmo turno da outra enfermeira já citada, deu entrada no pronto-socorro a pessoa de Agamenon, no horário de 3 às 4 horas da manhã; que, por comentário, soube que Agamenon veio a falecer."

Esse Agamenon é réu primário, mas isso não importa. Aliás, ele nem réu é; ele é primário, já que nunca antes havia tido uma passagem pela polícia.

Trata-se de um fato que chocou toda a cidade de Araguari, que está consternada. Mais adiante, vou ler o relato de uma presa, que ainda é mais claro. Isso que acabei de ler foi o relato do próprio Agente Penitenciário para a enfermeira, momento em que lá se apresentou com o dedo mordido.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Nobre Deputado Durval Ângelo, como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos, vejo-me na responsabilidade de fazer este aparte diante de tão tenebroso relato. Se vivemos um tempo neste país do qual não temos nenhuma saudade, que foi a ditadura, onde muitos foram sacrificados, torturados e mortos nos porões, isso é inaceitável em um tempo chamado de democracia. Isso é inconcebível. Sabemos que há pessoas muito boas nas nossas Polícias Militar, Civil e Federal e entre os Agentes Penitenciários. Mas também sabemos que, infelizmente, uma minoria é capaz de enlamear toda uma categoria.

Ao fazer esse pronunciamento, V. Exa. me faz lembrar um fato ocorrido aqui em Belo Horizonte recentemente. Morar em uma favela não é nenhum demérito, pois ali vivem 99% de pessoas honradas e trabalhadoras, mas há também um grupo que faz com que a favela seja vista como lugar de bandidos e marginais, o que sabemos que não é verdade. Mas, em vista disso, uma pessoa simples, uma senhora, mãe de duas adolescentes, só porque mora em frente a uma boca de fumo, teve sua casa invadida por policiais militares, que a reviraram inteira em busca de drogas. E, vendo suas filhas passarem por aquele constrangimento, ela dizia que não tinha nenhum envolvimento com isso. Ela não sabe como os policiais entraram em sua casa, mas abriram o portão com uma chave. Ela passou horas de terror diante daqueles policiais militares, até sendo pressionada verbal e fisicamente, apesar de não haver sido agredida. Mas foi pressionada fisicamente, até que disse: "Moço, não tenho nada, sou evangélica". E eles, mexendo em suas coisas, encontraram o seu uniforme de trabalho na igreja, e só aí acreditaram no que ela dizia. Mas, até então, arbitrariamente, sua casa foi invadida.

Esse relato de V. Exa., somado a outras situações que temos visto, preocupa-nos muito, e é preciso que algo seja feito, de fato, para que isso não aconteça com inocentes. Se com um bandido tal prática não é admissível, imagine com um cidadão de bem. Obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Obrigado. Não continuarei o relato, pois há depoimentos mais tristes que registram todo esse quadro de horror. Na segunda-feira, a Comissão de Direitos Humanos irá até Araguari. Todas as providências já foram tomadas, mas iremos apoiar a sociedade, a Juíza e o Ministério Público e dizer que não haverá impunidade.

Quero fazer uma reflexão final. Todos estão ouvindo os comentários a respeito do filme "Tropa de elite", que, segundo os autores, se baseia em fatos reais contidos no livro "A elite da tropa", escrito por um Capitão do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Vendo um caso desses, e convivendo há 13 anos como Deputado e membro da Comissão de Direitos Humanos, melhor seria chamar esse filme de "Tropa da elite", porque vemos a ideologia que está presente quando abordam um universitário ou fazem apreensão de drogas em uma universidade ou quando entram na casa de um pobre na favela, ou quando matam alguém na favela. Lá é com arma e com tiro. "Tropa da elite", porque vimos ali a repressão só contra os pobres; "tropa da elite", porque uma pesquisa comprova que 62% dos que consomem drogas

no País são da classe A, que representa 5,8% da população brasileira; e mais 16% são da classe B.

Quando a repressão é mais violenta e feroz, como deixa claro o exemplo do Pastor Vanderlei, é contra os pobres. "Tropa da elite", porque vemos que a demonstração de força desse policial civil e desses Agentes Penitenciários é contra os pobres, os esquecidos da sociedade. Contra cidadãos como nós, investidos de cargo, ou mesmo contra bandido forte e poderoso, essa mesma "tropa da elite" é covarde, venal e não age no cumprimento do seu dever.

Para terminar, Sr. Presidente, agradecendo a sua generosidade na concessão do tempo, quero deixar bem claro que a distância entre a ficção e a realidade é menor do que podemos imaginar. Que o sangue desse cidadão Agamenon não tenha sido em vão; que a Secretaria de Defesa Social faça alguma coisa; que essa Secretaria e a própria Polícia Civil ajam com rapidez. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas que nos acompanham das galerias ou, de suas casas, pela TV Assembléia, que nossa primeira fala seja um grito de clamor pelo Norte de Minas, pelo Jequitinhonha e pelo Vale do Mucuri, regiões onde não chove há 200 dias e onde já morreram 150 mil cabeças de gado. Os bancos já estão cobrando pelo dinheiro que emprestaram, mas quem plantou já perdeu o que plantou e quem não plantou não vai fazê-lo mais, ainda que chova, porque não há mais tempo para isso, pelo ciclo da produção agrícola da nossa região. É um quadro triste, mas os governos estadual e federal ainda não compareceram, ainda não demonstraram preocupação. A Defesa Civil do Estado até agora não tomou nenhuma iniciativa para se fazer presente no Norte de Minas. E ainda estamos precisando de um apoio suplementar para que a Codevasf e o DNOCS cuidem de perfurar mais poços tubulares e equipar outros tantos já perfurados, mas ainda não equipados. Esperamos, nobres Deputados, uma ação imediata, porque a seca não espera. (- Lê:)

"Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas. Um dia, ainda que demore muito, os historiadores irão certamente analisar, com total critério, condenando para sempre aqueles que cuidaram de privatizar serviços essenciais no Brasil. A leva de privatizações que aconteceu em nosso país foi mal-intencionada e antinacionalista, beirando até mesmo a irresponsabilidade. Hoje, falando assim, pode soar meio radical, pode parecer uma opinião de um ativista político. Mas, daqui a 50 anos, quando forem escritas as páginas da história do Brasil, quando mostrarem o que foi e como foi o processo de privatizações, certamente irão para o lixo da história aqueles que participaram desse verdadeiro complô contra o povo brasileiro.

As privatizações não foram resultado de nenhuma tendência mundial, porque, em outros países, como os Estados Unidos, serviços essenciais ficam na mão do governo. Lá, os serviços de água, de esgotos, de correios, as telecomunicações, a distribuição de combustível, tudo isso é do governo, e lá não apareceu ninguém sugerindo que tais serviços fossem privatizados. Lá soaria mal, pareceria antinacionalista tirar da mão do governo e entregar ao capital privado esses serviços essenciais. Por aqui, não. Sem nenhum pudor, setores da imprensa, da grande imprensa brasileira, servindo como mão de gato dos grandes empresários, alguns nacionais e a maioria estrangeiros, começaram uma campanha sórdida e cruel para incutir na cabeça do povo brasileiro que o governo governa mal, presta serviços de má qualidade etc. etc., e a solução seria entregar aos empresários o direito de prestar esses serviços.

Depois de muita campanha na mídia, muita entrevista de gente revoltada com os maus serviços prestados, veio a segunda fase, que foi a proposta: tirar da mão dos governos e entregar ao capital privado, às empresas, que elas, sim, são competentes, só elas poderiam, portanto, prestar um bom serviço. E aí veio, rapidinho, a terceira fase, que foi a das licitações: entregaram às empresas, muitas brasileiras, outras estrangeiras disfarçadas de brasileiras, algumas das atividades que só poderiam funcionar bem se saíssem do controle do poder público.

O que mais ajudou os vendilhões do patrimônio público a conseguirem seu intento é que eles partiram de uma verdade: a de que os serviços, de fato, eram deficientes em sua maioria, o que, no entanto, não significava que a única saída fosse a privatização de tais serviços. Poderiam eles ser mais bem administrados, mais modernizados, enfim, havia outros meios de serem eficazes permanecendo na mão dos governos. Mas não... Na era das privatizações ficou moderno falar a favor das privatizações e antiquado, "démodé", fora de moda, falar contra. E foi assim que o Brasil perdeu suas linhas e estações ferroviárias, foi assim que os bancos caíram na mão dos grupos bancários estrangeiros, foi assim que a telefonia passou também para as mãos de empresas, competentes é verdade, mas ávidas de lucro.

A partir de então, melhorar a qualidade dos serviços deixou de ser um objetivo em si para ser simplesmente um meio de atrair mais clientes e ter mais lucro. O resultado desse verdadeiro "samba do crioulo doido" é que hoje pouca gente imagina, mas uma grande parte do capital nacional passou a gerar gigantescos lucros para as grandes empresas, algumas nacionais e a maioria estrangeiras, ou seja, o que pagamos de serviços de bancos, de telefone fixo ou celular, por exemplo, tudo isso vai para engordar o caixa de grandes multinacionais.

Hoje, colegas Deputados, uma Cemig como a nossa, pelo menos uma boa parte dela pertence ao capital estrangeiro. O mesmo se pode dizer da Copasa, da Telemig Celular, da Oi Telemar e até mesmo da Embratel, que, apesar de chamar-se Empresa Brasileira, pertence ao grupo Telmex, de um todo-poderoso empresário mexicano. E é por isso que, visando a lucros, lucros e mais lucros, se, de um lado, funcionou razoavelmente bem a privatização para ofertar serviços e produtos na praça, de outro os preços desses serviços aumentaram absurdamente nos últimos anos. As contas da Copasa, da Cemig, do seu telefone celular, do seu telefone fixo chegam às alturas, tudo porque agora as empresas têm de dar lucro, as suas ações na bolsa têm de render bastante para seus proprietários. Tudo contando com a subserviência do povo, o povo que paga e paga calado, para garantir o lucro das multinacionais. Foi assim que apareceram bancos de nomes estranhos como HSBC, Santander, e foi assim que se acabaram bancos como o Bemge, o Crédito Real, o Banco Econômico, o Banco Agrimisa, tudo na esteira das privatizações, um furacão que passou por aqui e levou de uma vez por todas as economias, o patrimônio e os sonhos de muitos e muitos brasileiros.

Um dia, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda que demore um tempo maior do que desejaríamos, essas privatizações e esses privatizadores terão de prestar contas de suas atitudes de lesa-pátria, de total falta de brasilidade a algum Juiz ou tribunal e, como libelo acusatório, terão o fato de terem entregado o que tínhamos de melhor, saqueado o patrimônio público e obtido lucros, honestos e desonestos, em favor de seus interesses menores. Felizmente, não foram todas as boas empresas privatizadas. Furnas Centrais Elétricas, por exemplo, teria sido privatizada, não fosse a reação de bons brasileiros contrários a essa farra privativista que, no entanto, receberam e ainda recebem bombardeios de parte da imprensa adesista e antinacionalista. Tenho certeza de que muitas conseqüências negativas, prejudiciais ao País, ainda irão materializar-se muito proximamente, mas as que já podem ser constatadas são, principalmente, a elevação das taxas, cada vez mais escorchantes, que o povo brasileiro está pagando hoje. Ou seja, aumentaram e melhoraram a oferta de serviços, é verdade, mas verdade é também que cada vez mais gente pode continuar usufruindo desses serviços. O banquete é cada vez mais para menos gente. Cada vez que a Copasa e a Cemig, por exemplo, cortam o fornecimento de água ou de luz de uma casa de alguém que não pode pagar suas tarifas, tarifas que se tornaram mais caras para dar lucro às empresas privadas, estão fazendo vítimas do perverso ciclo privativista do Brasil do final dos anos 80".

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esse depoimento é de alguém que não estava na vida pública no momento exato dessas privatizações, em um Parlamento como este, portanto não tive a oportunidade de pronunciar-me aqui ou num Congresso Nacional para demonstrar toda essa insatisfação, até porque, na época, não parecia que as privatizações fossem ou tivessem o poder danoso que hoje está-se configurando. Agora e daqui para frente é que veremos as conseqüências, as drásticas conseqüências contra as economias do povo brasileiro, produzidas pela privatização em nosso país. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas. Volto a esta tribuna para abordar dois assuntos: o primeiro é uma reflexão sobre o governo Aécio Neves, e o segundo é sobre a BR-354, localizada no alto Paranaíba.

Quanto ao nosso governo, vimos aqui hoje com alegria para fazer uma avaliação ao longo de cinco anos. Nós, como companheiro, como Secretário Adjunto durante o primeiro mandato, do qual tive a honra de participar, somos testemunhas da história deste governo, uma história de cinco anos, que traz um marco.

Sem menosprezar ou avaliar a importância dos governos anteriores, do ponto de vista administrativo e político alcançamos um patamar muito importante. Este governo, realmente, durante sua campanha, divulgou seu programa e, depois, inspirado na Constituição Federal - que tirou do bolso - e na Estadual, começou a fazer com que as cumprissem.

É muito importante para o nosso Parlamento falar em Constituição, pois, como legisladores, queremos que a Constituição aconteça, já que ali estão os princípios que normatizarão nossa vida e promoverão a justiça social, principalmente os da liberdade e da igualdade de oportunidades com fraternidade.

O nosso Governador começou por promover a infra-estrutura no nosso Estado e, à medida que foi construindo esse organograma, já instituiu uma fisiologia, um funcionamento, por meio de consultorias próprias e outras, e estabeleceu os projetos e planos estruturadores que serão responsáveis, ao longo dos anos, pelo desenvolvimento sustentável de Minas Gerais. Ele fez um governo de hoje para o futuro.

Entendemos que, "pari passu", tudo isso casou com a correção do déficit público, pois historicamente herdamos uma dívida de outros governos, exatamente em razão da falta de cumprimento da Constituição - eram dívidas quase impagáveis. Entretanto, com sua capacidade, seu conhecimento de parlamentar por três ou quatro mandatos, e sua experiência como Presidente do Congresso Nacional, o Governador constituiu suas secretarias e um colegiado de governo que se reunia periodicamente para avaliar as ações de governo.

Assim, por meio de planejamento, ele instituiu os programas estruturadores nas diversas secretarias e, com a eficiência que lhe é peculiar e a de seus auxiliares, conseguiu, durante esses quatro anos, promover a correção do déficit público e colocar Minas Gerais nos trilhos do desenvolvimento.

Em relação aos projetos estruturadores, eles eram 31 e hoje passaram para 57. Na saúde, embora ainda tenhamos um processo progressivo e os resultados não satisfaçam a todos, estamos no rumo certo. O Programa de Saúde da Família - PSF - é muito importante e, dentro em breve, cobrirá todos os 853 Municípios.

O Governador tem um olhar forte sobre todas as Minas Gerais; está fazendo políticas compensatórias para atingir principalmente as classes mais pobres e, ao mesmo tempo, promovendo o desenvolvimento do Estado. O Pró-Hosp, por exemplo, foi um reforço que deu aos hospitais, ensinando a gestão pública, e passou a ser referência para o Brasil. No transporte, ele criou o Pró-Acesso, e ainda podemos citar aqui uma relação muito grande de iniciativas e ações que foi promovendo, em harmonia, sobretudo, com esta Casa, este Poder Legislativo. Isso é muito importante, pois esta Casa passou a ser, verdadeiramente, sua parceira. Aqui se votaram as leis delegadas, que foram muito importantes, embora às vezes criticadas pelo Parlamento. Mas, naquele momento, era preciso fazer uma reforma em Minas Gerais.

O Governador adquiriu, ao longo do tempo, prestígio e crédito junto aos organismos internacionais, e agora estamos sabendo que está com um empréstimo vultoso, sendo que a contrapartida é somente a continuação do procedimento ético e administrativo que tem efetivado, promovido e demonstrado.

Isso é motivo de orgulho para nós, para este Parlamento. O organismo internacional não está em contrapartida no empréstimo para este Estado, ele quer apenas o prosseguimento dos projetos, da maneira como tem sido efetivado, o que nos faz ficar feliz. Ao mesmo tempo, ele estabeleceu um bom relacionamento com o governo federal, apesar das divergências, apesar das dificuldades da Lei Kandir, que não é atendida no momento certo, apesar de um pacto federativo tão clamado por todos nós; e o dinheiro da Cide, que às vezes não chega, e é necessário fazer um acordo.

Gostaria de dizer que estamos muito felizes por ter um Governador que desenvolveu a sua administração de forma ética, durante esses cinco anos. Temos a honra de ser seu companheiro.

Antes de passar para o segundo item, gostaria de homenagear o nosso Governador, reconhecer as ações de seu governo, de seus auxiliares, principalmente do seu responsável jurídico, o Prof. Anastasia, seu Vice-Governador, junto a seus Secretários e assessores. Minas Gerais vive hoje um momento de progresso, de harmonia e de independência entre os Poderes, com a cooperação deste Parlamento, do Judiciário e de todos nós, numa comunhão para fazer de Minas Gerais o melhor lugar para se viver.

Queremos comemorar este governo, já no fim deste ano, quando se completam cinco anos de governo. Queremos dirigir-nos diretamente ao Governador, desta tribuna, porque este Poder Legislativo significa força do povo, e falar da nossa reclamação, ou talvez do pedido de ajuda para solucionar o problema da BR-354. Essa BR existe há mais de 30 anos. Quando fazemos uma visão sobre a malha rodoviária, constatamos que a maioria das estradas federais estão sofríveis e as estaduais são exemplo de conservação, de permeabilidade e de facilidade para se transitar. Quando mais se focaliza o alto Paranaíba, encontramos um buraco-negro nas estradas federais, na BR-354. Quando se firma bastante o olhar, tem-se o cenário de ziguezague dos caminhões e dos carros na procura de caminho, compulsoriamente, para ver se pelo menos a economia daquela região não morre.

Na BR, confunde-se margem com reserva do DER, com o acostamento e com a via principal. Há falta de compactação e buracos que causam desastres e dificultam o escoamento da economia da região.

Neste momento, tomo a liberdade, Sr. Governador, desta tribuna, de pedir a sua ajuda, a sua intervenção, a intervenção do Secretário de Transporte e dos seus auxiliares, porque a nossa voz em Brasília não tem sido ouvida. Faço isso como Deputado, como agente de transformação social, como legislador e como representante da democracia representativa. Não estamos mais na época das "eclesias" gregas, em que a representação era direta do cidadão, fomos conferidos pelo voto.

Desta tribuna, meu caro Governador, meu companheiro, quero dizer que comungo de todas as suas ações e sua doutrina de social-democrata. Embora esteja no PV, a nossa doutrina é a mesma, é buscar as soluções para as carências do povo de Minas Gerais através de políticas públicas compensatórias.

Mas a nossa estrada não pode continuar naquela situação de caos. Ali temos Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Rio

Paranaíba, São Gotardo, do nosso querido Chico Uejo; Santa Rosa da Serra e vários outros povoados, Ibiá, toda a economia da região dependendo da permeabilidade de uma estrada que não existe. E já foram feitas várias incursões em Brasília por intermédio dos Deputados Federais e Estaduais, dos Prefeitos que já não acreditam mais nos Deputados e cobram diretamente. Em cada esquina que paro sou cobrado. Em cada rua que percorro, em cada estabelecimento que entro me sinto cobrado.

Hoje, com a permissão desse Parlamento e de outros companheiros da minha região, tomo essa liberdade, Governador, de reiterar esse pedido. Peço sua intervenção direta. Quero que V. Exa. fique sabendo que, desta tribuna, hoje fiz um pedido. Quero somar-me às vozes de todo aquele povo, da mais nova criança ao mais idoso, do cidadão mais humilde ao mais graduado. Quero que essas vozes se somem à minha. Sintetizando todas essas vozes, quero solicitar a intervenção de V. Exa. e tenho certeza de que, com o bom relacionamento que V. Exa. tem com o governo federal e com todo esse histórico que tracei do seu bom governo, que tem o corolário de um governo de resultados, irá encontrar um resultado também para nossas estradas. E o resultado daquela estrada que não é da competência do governo estadual porque durante o governo Itamar Franco foi feito um acordo em que o Governador Itamar Franco, por circunstâncias diversas, teve que pagar ao funcionalismo e não recuperou as estradas federais, inclusive a 354.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado pela oportunidade de poder participar desse debate de V. Exa. Serei muito breve, caríssimo e querido amigo Deputado Hely Tarquínio. Em primeiro lugar, V. Exa. faz uma explanação extraordinária do governo Aécio Neves à frente de Minas Gerais como grande estadista nacional. Cinco anos de choque de gestão, de trabalho profundo resgatando, acima de tudo, a auto-estima do povo mineiro. E V. Exa. fala de uma maneira tranqüila, cristalina e verdadeira. Todos os projetos estruturadores foram por esta Casa aprovados e debatidos, sendo esta Casa a grande parceira das realizações maiores do desenvolvimento do nosso Estado, hoje exemplo para o Brasil.

Mas gostaria de olhar nos seus olhos, caríssimo Deputado, e dizer que V. Exa. fez parte também do primeiro mandato do Governador como Secretário Adjunto de Saúde. V. Exa. também fez parte desse êxito. V. Exa., como Secretário Adjunto, tão reconhecido como grande médico por todos os parlamentares, pôde apresentar ao governo de Minas, através da secretaria, os projetos maiores que hoje nos permitem colher frutos. Graças à sua inteligência, à sua dedicação, particularmente ao PSF, um dos grandes programas que V. Exa. também ajudou a construir, estamos colhendo frutos.

Mas quero unir-me a V. Exa. neste momento em que fala da BR-354. Já ouvi por diversas oportunidades V. Exa. cobrando ações maiores junto ao governo federal em relação à BR-354. Agora, respeitosamente, clama ao Governador de Minas, através do seu trabalho, da sua articulação, da bancada mineira, uma ação proativa em favor dessa rodovia. Parabéns. V. Exa. vem, de uma maneira respeitosa, colocando ao Governador a angústia da região.

Quando V. Exa. diz que está vindo pela representatividade que lhe delegam e, com os demais parlamentares, tem neste Parlamento, traduz, acima de tudo, o sentimento de toda a região, particularmente para o desenvolvimento do seu Estado.

Gostaria de parabenizar e certamente unir-me a V. Exa. neste pleito aos governos estadual e federal. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, obrigado pelas palavras generosas. Somos companheiros na base de apoio ao governo.

Antes de finalizar, gostaria de dizer que Minas Gerais não tem mais um orçamento fictício. Tarifado e materializado com recursos advindos de muitas fontes, está-se materializando num orçamento que deixou de ser fictício. Por isso mesmo temos um PPAG planejado e um PMDI. Sonhamos com um futuro. Temos certeza de que chegaremos lá. Estamos andando a passos largos para que tudo ocorra dentro da realidade, chegando à promessa do Estado de Direito, a realmente um Estado de fato.

Gostaria de solicitar algo novamente ao Governador Aécio Neves. Estamos numa fase de S.O.S. em relação ao caos daquela estrada, que já ceifou tantas vidas. S.O.S. é "save our souls", o que significa "salve nossas almas". Esse é o nosso pedido.

Temos muita serenidade, além disso esperança e certeza de que a sua intervenção juntamente ao Presidente Lula, ao Ministro dos Transportes e ao DNIT transformará em realidade o sonho daquele nosso povo do alto Paranaíba. Ser humano é mistério humano, revestido de ternura e esperança para que as nossas carências sejam satisfeitas. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, imprensa, funcionários da Casa e público que nos assiste das galerias e pela TV Assembléia, como Presidente da Frente Parlamentar Mineira da Silvicultura, tenho a obrigação de informar-lhes sobre os dados mais recentes referentes ao desenvolvimento e aos problemas do setor em nosso Estado. A indústria de base florestal tem em Minas Gerais 23,2% do volume total de operações brasileiras. Em 2006, foram gerados 806 mil empregos diretos em Minas Gerais e 4.100.000 no Brasil. Foram recolhidos tributos na ordem de R\$9.200.000.000,00. As exportações atingiram valores de US\$7.400.000.000,00, e houve geração de valor bruto de produção de R\$57.000.000.000,00.

Esses números são para mostrar a importância da silvicultura no Estado e no País.

A área plantada de Minas Gerais ocupa 2,1% do território mineiro, e acha-se presente em 120 Municípios, com 1.240.000ha de matas nativas, preservadas pelo setor em suas áreas de reserva legal e de preservação permanente. Importante é destacar nesse ponto que essas áreas preservadas contam com uma estrutura de apoio composta por vigilância e equipamentos de prevenção e combate a incêndio que lhes dão uma condição de proteção sem igual em parques florestais públicos ou privados.

Vivemos, não só em Minas, mas em todo o Brasil, uma situação de déficit de suprimento de madeira muito preocupante. As razões são diversas, desde problemas de infra-estrutura até problemas de necessidade de regulamentação e desburocratização.

Sabe-se que plantar florestas é atividade de custo muito elevado, tanto de implementação quanto de manutenção, e de longo prazo de maturação. Também não é novidade que os setores de base florestal são eminentemente exportadores e vêm sendo prejudicados em virtude da situação cambial, algumas posições fiscais, entre outros.

Além disso, para se plantar uma floresta, existe uma série de atividades que demandam tempo, entre elas levantamento e aquisição de áreas, realização de georreferenciamento, licenciamentos ambientais, testes que irão definir as melhores espécies para cada local, montagem de viveiro, compra de equipamentos - tratores, pás-carregadeiras, caminhões, implementos agrícolas e outros -, seleção e contratação de pessoal, preparo do solo, efetivo plantio e, finalmente, mais o período em torno de sete anos para crescimento das árvores plantadas.

Essas premissas deixam claro que o setor necessita de prazo para se mobilizar e implementar todas as medidas necessárias para o alcance da sustentabilidade.

Esse é um problema nacional e sem prazo de solução na maioria dos Estados da Federação. Minas Gerais é o Estado com maior demanda de madeira do Brasil.

As entidades vêm trabalhando em prol do aumento dos plantios desde o ano de 2000 e conseguiram, nesse período, sair de 70.000ha para mais de 150.000ha de plantio por ano. Esse trabalho vai continuar, e as empresas do setor continuarão plantando.

Foi proposto ao governo do Estado de Minas Gerais o pacto da sustentabilidade que se daria pelos parâmetros. Compromisso das empresas: em primeiro lugar, trabalhar de forma ambiental e socialmente correta; e efetuar os plantios; em segundo lugar, ou outras medidas que garantam o suprimento e que alçarão o setor à sustentabilidade, em um período de 10 anos.

Um outro parâmetro seria o compromisso do governo: primeiro, debater com o Poder Legislativo a fim de ver proposta e aprovada lei que regulamente o compromisso, bem como a possibilidade de corrigir as deficiências apresentadas no diagnóstico que foi apresentado ao governo; em segundo lugar, buscar recursos mediante ações institucionais e políticas, para que seja possível o financiamento da atividade.

Sobre os obstáculos que o setor vem enfrentando, podemos citar que, a todo o momento, assistimos à divulgação de problemas extremamente graves relacionados com a prática de produção ilegal de carvão vegetal, o que lesa o meio ambiente, a fazenda pública, por conseguinte, toda a coletividade; todavia, as iniciativas adotadas para o combate a este ciclo vicioso não se enquadram naqueles ideais que deveriam combater as causas, e não as conseqüências ou o efeito do problema.

Não existe outra forma de impedir essas práticas condenáveis que não passe por um programa sério, eficiente e até simples de promoção de plantios de florestas em nosso Estado. Ao contrário disso, assistimos à perpetuação de um sistema que, de forma perversa, atua boicotando o cultivo de madeira plantada.

Hoje praticamente não existe diferença de procedimentos para a fabricação de produtos com madeira plantada e madeiras nativas. Isso é um verdadeiro contra-senso, já que nos preocupamos, enquanto sociedade, com a sustentabilidade e a preservação de nosso meio ambiente.

Na maioria das vezes, infelizmente, os empresários sérios são tratados como bandidos e vêem a cada dia acentuarem-se os obstáculos e os entraves às suas atividades produtivas. Processos de licenciamentos duram mais de um ano para serem analisados. O privilégio e a burocracia nas autorizações para se colher aquilo que se plantou, e que é um ato de cidadania, alimentam o sistema viciado que cria dificuldades e possibilita aos mal-intencionados a criação de mecanismos de venda de facilidades, por via de atos ilegais.

Sem citar o nome, digo que uma importante indústria multinacional e de capital nacional deixou de plantar mais de 10.000ha no ano passado, em virtude de não ter os seus pedidos de licenciamentos sequer analisados. E o pior de tudo isso é que os recursos financeiros estavam alocados, portanto não havia, nesse caso, o problema da falta de financiamento. Neste ano, a situação se repete. São 20.000ha a menos plantados no Estado, o que representa, só nesse caso, uma perda de investimentos da ordem de R\$10.000.000,00, sem contar a possibilidade de geração de 500 empregos, de forma imediata, e aproximadamente de 2 mil ao longo dos próximos sete anos. Isso é apenas um exemplo isolado.

Os escritórios ambientais regionais não entendem e agem, cada qual à sua maneira, criando exigências estapafúrdias, variadas e contraditórias. Não existe uma norma clara e geral de como deve ser em um Estado Democrático de Direito. Criam-se feudos com chefes regionais, que abusam do poder e prejudicam todo o setor e a sociedade.

Aquele que hoje trabalha na clandestinidade é premiado com a impunidade e com custos extremamente favoráveis de produção, enquanto a grande maioria séria de empreendedores é vitimada pela criação de concorrência predatória, em face dos que não agem dentro da lei. Isso, sem sombra de dúvida, tira a credibilidade do sistema.

Hoje mesmo, aqui nesta Casa, tramita um projeto de lei que tem como efeito a triplicação da taxa florestal recolhida das empresas atualmente, taxa essa que já representa o montante de R\$36.000.000,00 por ano. E isso a pretexto de criação de um sistema de rastreamento de caminhões de transporte de carvão vegetal com o uso de "chips" e satélites. Não se faz carvão, nem gusa, nem ferro-liga, nem aço com "chips" e satélites, faz-se com plantio de florestas.

Enquanto isso acontece em Minas Gerais, o Estado do Mato Grosso do Sul inova, e dou como exemplo suas importantes medidas incentivadoras ao investimento na silvicultura.

Estipulou-se lá um prazo de dez anos para adequação do setor, regulamentou-se que, nas áreas que não estejam inseridas no Pantanal e que já haviam sido desmatadas, o plantio é livre, bastando para tanto que o empresário protocole o relatório do que foi feito, de quanto e como foi plantado, o mapeamento das áreas, tudo devidamente acompanhado da anotação de responsabilidade técnica assistida por engenheiro devidamente habilitado e pelo responsável pelo empreendimento. No caso de um desvio deve-se punir exemplarmente aquele que o praticou, mas jamais reduzir todo o setor a uma vala comum onde impera a presunção da marginalidade e onde prospera a burocracia.

Não bastasse tudo isso, promoveu ainda o Estado do Mato Grosso do Sul, que aqui cito como exemplo, uma desoneração fiscal significativa com o objetivo de incentivar esses plantios. Essa desoneração está financiando em 50% os plantios lá realizados. A exigência do programa é que a madeira ali produzida deve ser utilizada no Estado, agregando-se e gerando-se valor.

Abriu-se mão de receitas que não existiriam, caso não ocorressem os plantios, e que virão no futuro como fruto desses plantios, aliados a elas a geração imediata de investimentos, empregos, circulação de mercadorias e aquecimento da economia.

O empresário mineiro já não é competitivo em face de seus pares sul-mato-grossenses, o que acontecerá sem sombra de dúvida será uma migração sem precedentes e o encolhimento de Minas Gerais.

A conclusão a que se chega, ao analisar a situação atual, é a de que tudo está por se fazer. Não há como reparar nem remendar o modelo vigente, é preciso, sim, desconstruí-lo e adotar outro, moderno, que seja adequado à necessidade de Minas nessa área e que permita ao nosso Estado manter-se e firmar-se como líder nesse segmento, ocupando espaços cada vez maiores tanto no País quanto no mundo.

As diretrizes estabelecidas pelo governo estadual não vêm sendo adotadas nesse caso, e estamos perdendo oportunidades. A silvicultura, Sr. Presidente, para terminar, é uma atividade agrícola como outra qualquer, assim dita a lei mineira, e faz-se mister que se adote a prática da liberdade sem obstáculos ao plantio e à colheita, desde que sejam respeitados a lei, o meio ambiente, os trabalhadores e a população.

Temos a vocação, temos a competência, temos a tecnologia e temos todo um setor empenhado em construir essa realidade, mas, sem medidas

profundas, eficientes e urgentes, corremos o sério risco de perder a liderança e ver Minas Gerais sucumbir à fuga dos investimentos para outros Estados e outras nações.

Esse era o nosso pronunciamento na tarde de hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, serei breve. O que me traz a esta tribuna são denúncias apresentadas pela imprensa e pelo Ministério Público relativas ao incêndio acontecido em 2002 no Tribunal de Contas do Estado.

Como todos sabemos, no dia 12 de abril daquele ano ocorreu um incêndio em um setor do Tribunal de Contas, no qual vários processos foram danificados ou destruídos. Naquela época, foi instaurado inquérito pelo Ministério Público, que entendeu, na ocasião, que não havia crime nem nenhum fato grave que justificasse uma ação judiciária. O Tribunal de Contas iniciou seus procedimentos rotineiros para tentar recuperar os documentos que haviam sido queimados no incêndio.

Hoje pela manhã, a Comissão de Administração Pública da Assembléia convidou o Corregedor do Tribunal, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, ex-Deputado Estadual, para fazer comentários acerca das denúncias trazidas agora pela imprensa. Eis que recentemente o Ministério Público resolveu desarquivar aquele processo e oferecer uma denúncia contra alguns servidores do Tribunal de Contas, afirmando que o incêndio teria sido criminoso e com o objetivo de queima de arquivos, para fazer desaparecer alguns processos que estavam em tramitação no Tribunal de Contas.

O Corregedor do Tribunal de Contas trouxe hoje à Assembléia algumas explicações que julgo importantíssimas e que devem ser propaladas e divulgadas, para que se mostre a realidade daquele episódio. Segundo o Corregedor, foram incendiados dois órgãos do Tribunal de Contas: o chamado CAE, órgão específico para o julgamento das contas das Prefeituras, e o Caide, órgão específico para julgar a prestação de contas da administração indireta do Estado.

Vejamos primeiro o CAE. O Conselheiro nos informou que no CAE foram queimados 2.953 processos, dos quais 1.799 já foram recuperados. Disse-nos ainda que, desses 2.953 processos queimados no CAE, 1.331 já tinham o seu parecer exarado pelo Tribunal de Contas, quer dizer, já estavam julgados, publicados, encaminhados às Câmaras Municipais. Ou seja, eram processos que já estavam ultrapassados, e há arquivos com o resultado de todos eles no próprio Tribunal de Contas. Eram processos de Municípios que já tinham sido julgados - alguns aprovados, outros não -, e a síntese do parecer já havia sido encaminhada às Câmaras Municipais. Portanto não houve nenhum tipo de prejuízo, e o Tribunal de Contas ainda recuperou todos eles.

Desses 2.953 queimados, 1.331 já haviam sido julgados e 1.116 eram contas prestadas por meio de documentos e também por meio magnético, cujos arquivos não foram danificados. Repito: dos 2.953 queimados, 1.331 já haviam sido julgados; e, dos outros 1.116, paralelamente aos processos queimados, o Tribunal de Contas possui toda a documentação, porque também foram encaminhados por meio magnético. E mais: para outros 232 processos, havia o pedido de arquivamento pelo próprio Ministério Público, em virtude de prescrição, por serem de 1985 e 1986. Todos eram referentes a prestação de contas de Municípios. Quer dizer, dos 2.953 processos queimados, 2.679 foram recuperados, e apenas 274 não o foram ainda. Relativamente a esses 274 processos que ainda não foram recuperados, é importante ressaltar que 266 são referentes a prestação de contas de Prefeituras. Essas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal são apenas demonstrativos das contas, porque os documentos originários - as notas de empenho, as notas fiscais e todos os processos licitatórios - estão arquivados nos respectivos Municípios. E o Tribunal de Contas possui a relação desses Municípios em virtude do andamento processual. Queimaram os processos daquela sala, mas o Tribunal tem todo o acompanhamento processual, por isso sabe perfeitamente quais são esses 266 Municípios e já está solicitando novamente as prestações de contas referentes a esses processos.

É importante que se esclareça isso, porque a imprensa divulgou que o incêndio parecia criminoso, com o objetivo de dar fim a alguns processos que não era interessante virem ao conhecimento público, porque estavam encobertando isto ou aquilo.

Todos os processos estão devidamente numerados e identificados. Não há processo que desapareceu. Não se pode dizer: "Cadê a prestação de contas que uma vez foi feita sobre aquele assunto?". Não existe isso. Repito: todos os processos estão devidamente numerados e identificados. Dos 2.953 queimados, 2.679 já foram recuperados, o que é completamente diferente da visão distorcida trazida pela imprensa e, sobretudo, da apresentada na denúncia do Ministério Público.

Uma outra sala, que também foi queimada e continha processos, abrigava o órgão que o Tribunal de Contas chama de Caide, específico para analisar contas da administração indireta do governo do Estado. Havia lá 574 processos, dos quais 410 eram balancetes mensais encaminhados pelos órgãos, mas que, no final do ano, chegam à consolidação, que não foi queimada. Queimados foram os balancetes mensais sobre os quais o Tribunal de Contas, há mais de 10 anos, parou de debruçar-se. Não adiantava, segundo informação do Conselheiro, debruçarem-se sobre prestação de contas mensais, quando, no final do ano, vem a consolidada.

Dos 574 processos queimados, 410 eram desses balancetes mensais, ou seja, não houve nenhum tipo de prejuízo, porque o consolidado não foi queimado. Dos 164 restantes - estes, sim, eram prestações de contas -, 122 já foram totalmente recuperados, e os outros 42, que ainda não foram totalmente recuperados, já o estão sendo pelo mesmo motivo, pois apenas a síntese das contas é encaminhada ao Tribunal de Contas. As notas fiscais, as concorrências, as licitações, as notas de empenho, todas ficam guardadas nos respectivos órgãos, e, a partir delas, o Tribunal está recuperando todas essas contas.

Voltando àquelas aleivosias, àquelas insinuações de que alguns processos tinham de ser apagados, nada disso existe, porque todos os processos foram devidamente enumerados e indicados pelo Tribunal de Contas e estão sendo recuperados.

É importante salientar - já devo concluir, Sr. Presidente - que a imprensa, motivada pela acusação totalmente irresponsável do Ministério Público, formulou algumas questões que precisam também ser respondidas. A imprensa aventou que, entre os processos que teriam sido queimados, estariam alguns relativos à Asfas, antiga associação de serviço social da Assembléia Legislativa; a imprensa, baseada na acusação do Ministério Público, também aventou que, entre os processos que teriam sido aniquilados e queimados, estariam as prestações de contas do ex-Governador Newton Cardoso; a imprensa aventou, baseada na acusação do Ministério Público, completamente irresponsável, que estaria também a prestação de contas relativa à construção do Hospital Cardiominas, que ficou muito tempo paralisada; a imprensa aventou, de acordo com a denúncia do Ministério Público, que teriam sido aniquilados, em queima de arquivo, processos que envolveriam as obras de duplicação do túnel da Lagoinha; a imprensa aventou que teriam sido aniquilados, que teriam sido queima de arquivo, processos da implantação do projeto do trólebus, da aquisição de uma aeronave da Cemig, da prestação de contas relativas à duplicação da Rodovia Fernão Dias. O Tribunal de Contas nos informa que nenhum desses processos foi queimado nem danificado, que nenhum desses processos estava nesses dois órgãos no dia do incêndio. Constam no Tribunal de Contas todos os processos relativos à Asfas, e todos foram nomeados: Processos nºs 389.989, 1.514.24, 383.581, não perderei tempo com isto de ler número de processo. Nenhum processo relativo à Asfas foi danificado. A imprensa estava querendo insinuar que haveria interesse do ex-Presidente José Ferraz em que esses documentos fossem queimados. Nenhum deles estava em nenhum daqueles órgãos no dia do incêndio.

As contas do Governador Newton Cardoso, todas elas já haviam sido apreciadas e aprovadas pela Assembléia Legislativa e nenhuma delas foi

danificada. As contas relativas ao Cardiominas, cerca de 12 processos, nenhum deles estava naqueles órgãos e nenhum foi queimado, nenhum foi danificado, conforme acusação do Ministério Público. As contas relativas à duplicação do túnel da Lagoinha, nenhuma delas foi danificada, nenhuma estava naqueles órgãos, nenhuma foi queimada, conforme acusação do Ministério Público e conforme noticiado pela imprensa. O processo relativo à aquisição de avião da Cemig não foi queimado, não foi destruído, porque não estava naqueles órgãos no dia do incêndio. Da mesma forma, os processos relativos à duplicação da Fernão Dias e à duplicação do túnel da Lagoinha.

Fiz questão de subir a esta tribuna nesta tarde para trazer as explicações que não são trazidas pelos órgãos da imprensa, para mostrar a falta de responsabilidade do Ministério Público, quando reabre, desarquiva um processo como esse, fazendo acusações inteiramente descabidas, nenhuma delas baseada na realidade, ou seja, apenas trazendo insinuações. E tem mais: na acusação do Ministério Público, fala-se que cerca de 800 processos foram queimados; entretanto não havia 800 processos naquelas duas salas e, dos que estavam lá, como disse, mais da metade estava em meio magnético e não foi danificada.

Era necessário, Sr. Presidente, subir a esta tribuna para trazer essas verdades, pois, muitas vezes, nós, Deputados, os agentes políticos, os Prefeitos - como já foi dito muitas vezes aqui -, somos acusados, processados e condenados pela imprensa e temos a honra e a dignidade completamente aviltadas. Já, quando vem trazer o desmentido, a imprensa publica-o na pág. 16, no cantinho esquerdo, com letras minúsculas, e não em letras garrafais como as manchetes que vêm, na primeira página, trazer o escândalo e aniquilar com a honra dos cidadãos de bem.

Sr. Presidente, essas eram as palavras que queria trazer. Agradeço aos Deputados terem-me ouvido.

O Deputado Getúlio Neiva* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, depois do pronunciamento do Deputado Lafayette de Andrada, fiquei um pouco transtornado. Perdoo-me, Excelência. Na verdade, essa resposta incisiva, direta, demonstra, de forma muito clara, que o Ministério Público não é mais um órgão confiável para prestar informações à imprensa. Não é confiável. Tudo o que falou não é verdade.

Lembro-me, Deputado Lafayette de Andrada, de que fui jornalista em Belo Horizonte. Meu último estágio foi no "Diário do Comércio", com o Sr. José Costa, cujos 100 anos de nascimento comemoramos hoje. Era diferente naquela época, não era assim. Lembro-me de que deixei o jornalismo no final de 1982 e nunca me pautei por uma informação do Ministério Público, nunca.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Queria deixar aqui muito claro que, quando falava do Ministério Público, assim como V. Exa., referia-me a alguns membros do órgão, uma minoria, que são responsáveis por denegrir a sua imagem. O Ministério Público, como eu e V. Exa. sabemos muito bem, e ninguém duvida disso, é essencial, importantíssimo na nossa democracia, entretanto alguns membros irresponsáveis denigrem sua imagem.

O Deputado Getúlio Neiva* - A ressalva é correta, mas faria outro pronunciamento. Gostaria de ler um artigo de um jornalista experimentado e fiz questão de distribuí-lo aos colegas. Esse é um jornalista que passou por vários jornais, emissoras de rádio e televisão no Brasil; fez a cobertura da Guerra do Vietnã, onde perdeu uma perna. Refiro-me a José Hamilton Ribeiro, e ele publicou no jornal "Momento Legislativo", da União Parlamentar Interestadual, a UPI, o seguinte artigo com a manchete "Não quero ser Deputado, trabalha muito e ganha muito pouco". Diz ele:

"Toda vez que fui editor-chefe - de TV - ou chefe de redação - em jornal ou revista - e que me coube dirigir a pauta, sempre olhei com muito pé atrás toda iniciativa de fazer matéria contra algum parlamentar - fosse ele federal, estadual ou municipal. Tive sempre, e instintivamente o maior respeito por quem - como os parlamentares - precisam do aval do povo para manter o seu emprego. Quantos Juizes, Generais, executivos de multinacionais, donos de jornal, "tycoons" de tevê, marechais de rádio, quantos deles manteriam o seu poder, muitas vezes exercido de forma arrogante, se precisassem, de tempos em tempos, prestar contas ao povo e ser reafirmados no cargo por uma eleição?

É uma pauta fácil de fazer matéria para meter o pau em Deputado, Senador, Vereador, dizendo principalmente que eles ganham muito, têm carro com motorista e não fazem nada". Farei um intermédio dizendo que participei de um debate na Faculdade Milton Campos, com o Deputado Lafayette de Andrada. Quando mostrei o meu contracheque e provei que o Deputado ganha menos que membro do Ministério Público, o Promotor de Justiça, eles riram. Riram do documento que prova o salário do Deputado e o salário do Promotor de Justiça, que é muito maior do que o do Deputado. Riram e não acreditaram, porque já está incutido na cabeça das pessoas a necessidade de falar que todo Deputado é ladrão, todo Deputado é safado. Mas, de quatro em quatro anos, os 77 Deputados estão aqui, os 513 estão em Brasília, os 81 Senadores estão no Senado. E o povo vota, alguém vota. Quem escolhe é a população.

E continua o meu querido jornalista José Hamilton Ribeiro: "É o tipo de pauta de chefe de reportagem medíocre, incapaz de pensar em assunto melhor, ou, então, como é o caso mais freqüente, de encomenda do patrão" - patrão é o dono do jornal - "para desviar a atenção do povo para o crime e o roubo, que geralmente são feitos longe dos Parlamentos. Uma coisa que me leva, também instintivamente, a ver com bons olhos os parlamentares é o fato de que eles pertencem ao mais fraco dos Poderes, o Legislativo. O Executivo tem canhões e, principalmente, dinheiro para amedrontar ou acalantar os meios de comunicação. O Judiciário tem o poder de prender ou pelo menos de incomodar os poderosos, na hora de uma sentença, de uma diligência, ou até, tão-somente, de uma ameaça.

E o Legislativo, de que dispõe para afrontar e pôr medo no patronato e nos meios de comunicação?" Diz o jornalista José Hamilton Ribeiro: "O Brasil é um país atrasado, e daí advém, entre outras desgraças, o desconhecimento do mecanismo da democracia e a importância da representação política. Por que fulano de tal é Deputado? Quem fez de sicrano da silva Senador? Fulano é Deputado, sicrano é Senador, porque eu, meu irmão, meu vizinho, o filho do pedreiro, a sogra do vigia, todos nós achamos que ele era o melhor, que merecia assumir o lugar de nosso representante, porque sua história e seu passado fizeram dele um líder, um chefe, um homem de bem.

Muito bem, após a eleição, após toda a angústia, o sofrimento e a despesa de uma eleição, vem um jornal e começa a tratar o representante do povo como se ele fosse um desqualificado. Que é isso senão um desconhecimento, uma ignorância, uma incontinência má-intenção em relação à democracia? Que é isso senão falta de prática democrática? Será que os donos de jornais, de rádio, de tevê gostaram tanto da ditadura que, inconscientemente, atacam o Legislativo, como se sonhassem com a volta dos militares e dos AI-5?"

Perguntem ao jornalista José Hamilton Ribeiro, este texto é dele. E ainda diz mais: "Olha, eu sou hoje um jornalista médio, muito longe dos cargos executivos de nossos grandes jornais e emissoras de tevê. Mesmo assim, salário por salário, eu não troco o meu pelo de um Deputado Federal. Além de ser obrigado a ter duas casas, uma no Estado, outra em Brasília, de gastar uma nota com presentes de casamento e de batizado, de ser obrigado a andar sempre bem vestido e dar gordas gorjetas, ainda tem essa desvantagem de, mal começou um mandato, já ir pensando em como não perder a próxima eleição... E de viver o tempo todo como uma vidraça na mira do estilingue de qualquer moleque. Não há dinheiro que pague!

Olha, respeito um Deputado, um Vereador, um Senador. A Nação depende dele, a democracia depende dele - e não há substituto para a democracia. Ou é democracia ou é indignidade. Por isso fico realmente uma fera quando sei de um Deputado, de um Vereador, de um Senador que não honra o seu mandato, que se vende, que se mete em negociações, que envergonha a instituição e o País. Sei que a maioria absoluta de nossos parlamentares é de gente honrada, são os melhores homens de nosso país. Entre seus deveres - que não são poucos nem leves -, está o de vigiar a sua casa e não deixar que os maus fiquem soltos e livres para fazer sujeira e manchar a fama da espécie inteira". O autor é José Hamilton Ribeiro, jornalista, Vice-Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, e esse artigo foi publicado no jornal

"Momento do Legislativo", da União Parlamentar Interestadual - UPI.

Com essas palavras, Sr. Presidente, lendo, pela primeira vez, um texto na Assembléia, gostaria de registrar minha preocupação profunda com o fato de que estamos caminhando para um terceiro mandato do Presidente Lula, para uma "chavização" da política brasileira. Preocupados estamos com esse bode colocado na sala, que é o terceiro mandato. Já está lá, não adianta tentar tirá-lo. Está na mídia, na imprensa. Estamos no momento em que, querendo ou não querendo, dizendo que não quer, mas querendo, a imprensa brasileira traça o roteiro para que possamos seguir os caminhos da grande liderança das Américas, o grande Hugo Chávez. O degradingolamento das instituições democráticas, especialmente do Parlamento, leva-nos a acreditar, Deputado Antônio Júlio, que há alguma coisa tramada para se fazer mais um mandato do Presidente Lula. A imprensa está trabalhando e preparando esse ambiente. Querendo ou não querendo, desejando ou não desejando, o bode já está na sala, o assunto já está na mídia, está na boca do povo. E me perdoe, Sr. Presidente, se tiver eleição e o Lula puder ser candidato, vai ganhar nas urnas o terceiro mandato. Por quê? Porque passou por cima dos políticos, passou por cima da mídia, da televisão, do rádio, do jornal e foi direto conversar com o povo. Ele tem o cheirinho do povo. Ele sabe o que o povo quer ouvir e fala exatamente o que o povo gostaria de ouvir. Conquistou a maioria da população brasileira conversando da forma como o povo brasileiro gosta de conversar. Lamentavelmente. Será que isso é bom? Não tenho nada contra terceiro mandato, quarto mandato, quinto mandato. Para mim, deveria haver eleição eterna. Não acredito nessa história de bitolar um mandato. Só sei que um mandato de quatro anos é muito pouco para qualquer pessoa, seja para parlamentar, seja para Governador, seja para Prefeito. Até tomar consciência da coisa, já rompeu a metade do mandato. No final, tem de fechar as contas para prestar contas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acaba não se produzindo nada. Estou preocupado com o terceiro mandato? Não. Que venha o terceiro e o quarto, porque o bode já foi colocado na sala pela imprensa brasileira. O assunto está na mídia, na boca do povo. Não adianta fingirmos que não existe porque existe. Não é assombração, não é lobisomem. A democracia brasileira está suficientemente sófida para colocar limites na ambição? Não sei.

Sr. Presidente, isso realmente me preocupa, porque, conforme demonstrou o nosso companheiro Lafayette de Andrada, entre a verdade e o fato divulgado, há uma diferença fantástica. Fico perguntando-me por que há tanta preguiça por parte da mídia em se informar direito, buscar informação correta e ouvir os dois lados da história. Por exemplo, na minha cidade, está ocorrendo um fato curioso. O ex-Prefeito Edson Soares, recém-empossado como Secretário de Indústria e Comércio de Teófilo Otôni, telefonou-me agora para perguntar quanto eu tinha posto de emenda para essa cidade, porque os Deputados Federais Fabinho Ramalho e Camilo haviam colocado, respectivamente, R\$600.000,00 e R\$1.000.000,00. Respondi-lhe que achava estranho ele me perguntar isso, porque Teófilo Otôni recebeu um volume de recurso nunca antes recebido em sua história. O que falta é informação.

Sr. Presidente, apenas para fechar o meu raciocínio. O governo do Estado concluirá em dezembro um presídio que custou R\$11.000.000,00 em Teófilo Otôni. Além disso, liberou agora a licitação de R\$26.000.000,00 para a Estação de Tratamento de Esgoto e mais R\$15.000.000,00 para a barragem de água da cidade, aplicando R\$16.000.000,00 no Sistema Macrorregional de Saúde. E ainda R\$1.200.000,00 foram aplicados, no ano passado, em reformas e ampliações de prédios - aliás, neste ano há mais R\$800.000,00 na reforma de prédios. Só aí totalizam R\$70.000.000,00, Secretário Edson Soares.

Estamos preparando-nos para abrir uma escola normal de nível médio, ou seja, uma outra escola de nível médio no Colégio Polivalente; liberamos mais R\$750.000,00 para o início de construção do prédio da UFMG em Teófilo Otôni. Além disso, estamos trabalhando a liberação de R\$20.000.000,00 já assegurados para a construção do centro de convenções, do quarteirão industrial e da creche que o Servas está implantando lá.

Sr. Presidente, gostaria de informar ao meu Secretário Edson Soares, recém-empossado, e à Prefeita Maria José Hauelsen que quase R\$100.000.000,00 foram investidos em Teófilo Otôni. Todavia a imprensa dessa cidade, que é paga para dizer o que a Prefeitura quer, não revela quanto o governo do Estado está aplicando. É esse o tipo de mídia que temos? É desse tipo de mídia que precisamos? Preocupa-me; aliás, a mim, não como pessoa, porque, se vier terceiro ou quarto mandato do Presidente Lula, tudo bem! Já passei pela ditadura e sobrevivi. Portanto posso sobreviver a uma outra ditadura. Não há problema algum! Todavia quem não a conheceu preste bem atenção no que está acontecendo no Brasil! Puseram o bode na sala; e o governo do PT, tanto no âmbito do Brasil quanto em Teófilo Otôni, vive da mentira mais deslavada. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas e público que nos vê pela TV Assembléia, aproveitando a presença do ilustre companheiro Deputado Getúlio Neiva, gostaria de dizer que o que nos traz a esta tribuna na tarde desta terça-feira, dia 13 de novembro, é novamente a questão da impunidade em nosso país.

Deputado Getúlio Neiva, V. Exa. já acompanhou outros dois pronunciamentos deste Deputado, desde o primeiro momento em que denunciamos, desta tribuna, matéria publicada pelo jornal "Estado de Minas", coincidentemente pelo mesmo articulista, o jornalista Thiago Herdy, em que aborda o assunto sobre os 10 mil processos de menores infratores que caducaram nas varas da infância e da juventude porque não conseguiram ter a celeridade. Deputado Carlos Pimenta, 10 mil processos! V. Exa., que acompanha a segurança pública na região de Montes Claros e todo o seu entorno, na região Norte, sabe bem como os moradores da região vêm sofrendo com a impunidade que hoje o Brasil padece, especialmente no que se refere aos menores infratores.

Deputado Doutor Viana, nosso Presidente em exercício, tive oportunidade de abordar esse assunto e me referi também ao assalto seguido de tentativa de homicídio que quase virou latrocínio. A vítima foi o Sr. Charles Gonçalves Viana, 25 anos, que, na semana passada, era balconista de uma loja de informática na Rua Tupis, no Centro de Belo Horizonte. Ele foi vítima de assalto seguido de tentativa de homicídio. Esse cidadão levou um tiro na cabeça dado por um menor de 17 anos, preso ontem por policiais do 13º Batalhão. Parabêniz, a propósito, esses policiais pela perseverança, por estarem atentos aos fatos e por acompanharem o noticiário. Pelas imagens do circuito interno da loja de suprimento de informática, transmitidas pela televisão, os policiais, atentos, reconheceram o criminoso, prendendo-o na data de ontem, num ato de muita persistência e perseverança. Parabéns aos policiais do 13º Batalhão, especialmente a viatura comandada pelo Sarg. Josadário Lemos Gulart, do Grupamento Especializado em Patrulhamento em Área de Risco - Gepar.

Feitas essas considerações, voltamos à impunidade que grassa neste país, principalmente por leis benevolentes como as do capítulo da Seção VII, chamado "Da Internação". No seu art. 121, há uma previsão de punição máxima para o adolescente, mesmo que venha a cometer 10 crimes de homicídio, de três anos de internação. Sr. Presidente, o que tem revoltado a sociedade é a impunidade. O cidadão que trabalha, que pega ônibus lotado todos os dias, como fiz durante anos da minha vida, que carrega a marmita debaixo do braço, que sai com sua mochila, muitas vezes carregando um arroz com feijão e ovo frito, dando vida, contribuindo, pagando os seus impostos, CPMF, cumpridor das regras sociais, ganha, muitas vezes, um salário mínimo ou um salário mínimo e meio. Há outros que vivem na informalidade, que vendem vários produtos na informalidade, no Centro da cidade, mas que o fazem honradamente. Do outro lado, novamente temos uma matéria do jornalista Thiago Herdy, do jornal "Estado de Minas", desta terça-feira, 13 de novembro, que diz: "A polícia apreendeu ontem o adolescente de 17 anos acusado de baleiar o vendedor Charles Gonçalves Viana, de 25 anos, durante assalto, há uma semana, a uma loja de informática na Rua Tupis, no Centro de Belo Horizonte. Ele foi flagrado pela câmara de vigilância. Militares que atuam na região de Venda Nova reconheceram o rapaz pelas fotografias publicadas em jornais. Ele foi detido no início da tarde e reconhecido por funcionários da loja". Já foi, portanto, reconhecido.

Prossegue a matéria: "O jovem disse que tem 22 passagens pela polícia. 'Agora são 23', acrescentou. A vítima está internada em estado grave no Hospital de Pronto Socorro João XXIII. Especializado em roubo, o adolescente integra um grupo suspeito de dominar a parte baixa do Aglomerado do Borel, no Bairro Serra Verde, na região de Venda Nova. Ele já foi apreendido em diversos Municípios do interior de Minas e em

São Paulo. Desde a sua primeira apreensão por roubo, aos 12 anos, o Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte determinou que fosse internado. Nunca ficou o tempo máximo de três anos previstos pela lei, saindo sempre por bom comportamento. 'Eu fazia direito as atividades, para pagar logo', explica.

Os menores criminosos, que a legislação chama de menor infrator, sabem exatamente a gravidade, a complexidade do crime que estão praticando ou do ato infracional que praticam, como alguns gostam de, política ou corretamente, dizer. Sabem da gravidade do delito ou da infração penal, mas praticam-na impunemente porque conhecem a Lei nº 8.069, de 13/7/90, que é benevolente, e vem passando a mão na cabeça daquelas pessoas, que não deveriam receber essa benevolência. Esse menor infrator, Sr. Presidente, Srs. Deputados, com 17 anos de idade, foi apreendido pela 23ª vez. Desta vez deixou uma vítima em estado grave, com um tiro na cabeça. Tenho a certeza de que esse menor infrator, no Centro de Internação, está muito melhor que a sua vítima, que está no CTI, com um tiro na cabeça. A vítima, Sr. Presidente, que deixou uma criancinha de 6 meses e outra de 2 anos, estava trabalhando atrás de um balcão e, apenas porque pediu que o marginal, que o criminoso lhe entregasse o seu "chip", levou um tiro na cabeça como resposta.

Sr. Presidente, quando ocupamos esta tribuna, queremos alertar especialmente os Deputados Federais de Minas e os nossos Senadores, para que se movam, que compartilhem a dor da vítima, que não fiquem na letargia, e que realmente possam fazer algo que traga mudança; ou vamos esperar que a grande mídia nacional noticie outro fato, como o ocorrido com o garoto João Hélio, que foi arrastado, no Estado do Rio de Janeiro, por sete quarteirões?

Será que vamos esperar que a grande mídia possa comover as autoridades para que estas entendam que a lei é falha. O fim do direito penal é proteger a sociedade, mas a Lei nº 8.069, também chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, não só protege os menores, quando praticam pequenos delitos, como também é extremamente benevolente nos casos de crimes praticados contra a vida, contra a pessoa. Nesse ponto, nossa crítica é contundente; nesse ponto, Sr. Presidente, entendemos que há uma falha gravíssima na lei.

Por outro lado, retiramos de um "site", "O Globo On Line", a notícia sobre uma empregada doméstica condenada a 58 anos de prisão pelo assassinato da estudante Maria Cláudia Del'Isola, em Brasília. Para a empregada doméstica, é aplicada a pena de 58 anos de prisão, mas, para os menores que estão matando, há a benevolência da lei. Até quando a sociedade e nós teremos de conviver com essa benevolência?

Não é admissível encarcerarmos o menor por 10 anos, 15 anos, 20 anos, por um crime de furto, mas isso já não acontece para os adultos. Para os chamados crimes de menor potencial ofensivo, para o crime contra o patrimônio, entendemos que o Estatuto está correto, pois tem medidas de proteção especialmente para os delinquentes juvenis da classe mais desprotegida, porque não há como, não há sociólogo, não há psicólogo ou "policólogo" que possa defender que o fato de pertencer a uma classe social desprotegida é motivo para cometer crime contra a vida.

Podemos entender - e entendemos - que os pequenos delitos de furto, principalmente aqueles crimes de pequena bagatela, de menor potencial ofensivo, quando cometidos principalmente para saciar a sua fome ou da família, são até compreensíveis pelo conjunto da sociedade. Mas não podemos entender que Juízes, Promotores, advogados e Deputados continuem a entender e achar que o Estatuto da Criança e do Adolescente é todo maravilhoso. Não é não, Sr. Presidente. Entendemos que o cidadão que está nos vendo pela TV Assembléia sabe que não podemos pegar todos os delitos e balizar com a mesma pena. Pelo menos não é assim que nos ensina Cesare Beccaria, pai do direito penal moderno, que diz: "A pena deve ser proporcional à gravidade do delito". O Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange às punições dos crimes contra a pessoa, é benevolente porque passa a mão na cabeça do menor e faz com que ele se sinta protegido pela própria lei, que era para puni-lo.

O nosso entendimento é de que não precisamos fazer a discussão da redução da maioridade prevista no art. 228 da Constituição Federal, mas é possível, Sr. Presidente, que venhamos a alterar a Lei Complementar nº 8.069, prevendo uma medida maior de internação, principalmente quando os crimes são contra a pessoa. Não é possível que os menores continuem matando livremente pessoas sérias, honradas, trabalhadores e venham a ter a complacência do Estado. O Estado, por meio da sua lei, não está cumprindo o fim social do chamado direito penal. É necessário rever isso, que haja bom senso e compreensão, porque a sociedade está gritando e clamando para que as pessoas sejam punidas com rigor quando praticarem delitos contra a vida.

Sr. Presidente, tenho, em nosso gabinete, uma reportagem elaborada pelo jornalista da Rádio Itatiaia, Carlos Viana, do dia 20 de setembro, que relata que um menor cometeu oito homicídios e ainda tentou praticar o nono. Sabem qual a pena desse menor, senhores telespectadores que estão nos vendo? No máximo de três anos. Se ele cometesse o crime na véspera de completar 18 anos, quando ele completasse 21 anos o Juiz seria obrigado, de ofício, a colocá-lo em liberdade. Pasmem, senhores e senhoras, ao completar a punição, a medida de internação, e alcançar a maioridade, ele não pode ter nenhum registro criminal em sua ficha. Ou seja, sua ficha torna-se limpa novamente, e ele pode até prestar concursos públicos, dentro do próprio poder público.

É esse o ponto crucial da nossa crítica. Esse é o nosso enfoque, para que realmente os nossos Deputados Federais, os nossos Senadores e o nosso Presidente da República possam se locomover e se tocar diante de uma sociedade que está clamando por segurança pública. Mas, Sr. Presidente, segurança pública pressupõe punição, uma punição proporcional ao delito praticado, mas isso não está sendo traduzido.

Portanto, Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras, quero dizer a V. Exa. que não me cansarei de ocupar esta tribuna para provocar os nossos Deputados Federais e os nossos Senadores de Minas Gerais. Não me cansarei de alertar o conjunto dos Deputados desta Casa, que também são formadores de opinião, e muitos amanhã poderão ocupar uma cadeira no Congresso Nacional. Não me cansarei de criticar aqueles senhores que vêm passando a mão na cabeça de criminosos perigosos que continuam soltos livremente. O que não podemos fazer é ficar estáticos vendo as coisas acontecerem, vendo pessoas sérias e honradas serem violentadas no dia-a-dia pelo crime e vendo pais de famílias serem mortos. Não podemos assistir a tudo isso de forma complacente.

Então, Sr. Presidente, é necessário que haja melhora na segurança pública, no aparato da Justiça Criminal, especialmente nas Polícias Civil e Militar, para que elas tenham um instrumento legal, jurídico, capaz de corresponder ao crime, porque os policiais também estão cansados de "enxugar gelo". Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

matéria administrativa

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/11/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Roberto Brandão Araujo do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;

nomeando Analaura Ferreira Campos Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 12/11/07, que nomeou Cláudio Lúcio de Magalhães Silveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Cláudio Lúcio de Magalhães Silveira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Via das Flores Ltda. Objeto: fornecimento de flores naturais e ornamentação para eventos. Dotação orçamentária: 339039. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Presencial nº 38/2007.

errata

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 21/11/2007, na pág. 59, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Carlos Mosconi", onde se lê:

"exonerando Maria José Magalhães Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas", leia-se:

"exonerando Welbert Matos de Miranda". E onde se lê:

"nomeando Maria José Magalhães Teixeira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas", leia-se:

"nomeando Welbert Matos de Miranda".